RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	O.S. 083/2018/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Educação (SME)
Período de Realização:	15/10/2018 a 03/05/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

O presente relatório apresenta o resultado da auditoria realizada na Secretaria Municipal de Educação (SME), em atendimento à Ordem de Serviço nº 083/2018/CGM-AUDI, cujo **objetivo** foi avaliar a regularidade dos processos de prestação de contas da:

a) **Associação Sociedade Amigos do Jardim Lapenna,** CNPJ 55.232.458/0001-68, mantenedora do Centro de Educação Infantil (CEI) TIA ROSINHA em 2015, em relação ao Termo de Convênio nº 442/DRE-MP/2012, do Centro de Educação Infantil (CEI) JARDIM LAPENNA I em 2015, em relação ao Termo de Convênio nº 281/DRE-MP/2012;

b) **Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer**, CNPJ 02.365.347/0001-63, mantenedora do Centro de Educação Infantil (CEI) JARDIM LAPENNA I em 2016, em relação ao Termo de Convênio nº 2487/DRE-MP/2015, do Centro de Educação Infantil (CEI) TIA ROSINHA em 2016, em relação ao Termo de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015, do Centro de Educação Infantil (CEI) TIA ROSINHA em 2018, em relação ao Termo de Colaboração nº 1067/DRE-MP/2017 e do Centro de Educação Infantil (CEI) JARDIM LAPENNA I em 2018, em relação ao Termo de Colaboração nº 373/DRE-MP/2017;

A parceria entre as Associações e a Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) da Secretaria Municipal de Educação (SME) destina-se *"ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE".*

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e
Anexo II – Escopo e Metodologia

Informada sobre os achados de auditoria identificados, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento *"Parecer do Gestor de Parcerias* (*Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0009641-4– doc. SEI*

nº 018612985) assinado pelo Gestor de Parcerias da DRE-MP, Sr. C. A. F.(RF XXX.XXX.X-X) datado de 02 de julho de 2019, cujas respostas seguem copiadas na íntegra, após cada constatação, sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação, seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

A Unidade informou que, após a leitura dos achados de auditoria e análise da prestação de contas, o erário público será ressarcido no valor de R$ 2.120,00, consoante mensagem abaixo:

"A Diretoria Regional de Educação de São Miguel reconhece o erro técnico cometido na análise destas contas, sendo certo que a NFº 27254 no valor de R$ 138,00 foi acolhida por R$ 1.378,00, portanto, uma diferença a ser ressarcida pela Associação em R$ 1.240,00. Reconhece também ter recebido em duplicidade a NFº383 no valor de R$ 880,00.
Neste sentido, será notificada a associação para a devolução do valor de R$ 2.120,00"

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 002 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: monitoramento das providências solicitadas à associação parceira.

A principal divergência encontrada refere-se ao fato que houve uma demora na resolução dos problemas apontados pelos relatórios de medição, documento que serve de acompanhamento da prestação do serviço e cobrança de procedimentos pela associação contratada, tornando o monitoramento menos ineficiente, visto que por diversas vezes foram constatados pedidos reiterados de providências em relatórios consecutivos, por parte da Conveniada, sem a devida resolução referente ao Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I) e ao Termo de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha).

Principal Recomendação: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que ao identificar que problemas apontados em Relatórios de Medição tornaram-se recorrentes e que perdurem por tempo pré-determinado pela própria DRE-MP faça uma comunicação formal à Associada para justificar o motivo do ocorrido.

CONSTATAÇÃO 009 - Descumprimento do Termo de Compromisso pela Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer.

A principal divergência encontrada refere-se ao fato que a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer elaborou um Termo de Compromisso, constante no Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0051717-5, comprometendo-se a apresentar os documentos faltantes do auto de licença de funcionamento, documento da COVISA, do Auto de Vistoria dos Corpos dos Bombeiros (AVCB) e a ausência do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTs no

prazo de 90 dias a partir da data de celebração do termo de colaboração, o qual não foi corretamente cumprido pela referida Associação.

Principal Recomendação: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que adote as medidas necessárias para a expedição do competente AVCB do local do CEI Tia Rosinha referente ao Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0051717-5.

CONSTATAÇÃO 010 - Falta de Termo de Compromisso pela Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer.

A principal divergência encontrada refere-se ao fato de no Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0051397-8, feito para a celebração do Termo de Colaboração nº 373/DRE-MP/2017 do CEI JARDIM LAPENNA I, foi identificada a falta do protocolo da COVISA e o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Apesar disso, foi feito despacho autorizando a celebração do convênio (figura XLIV), mesmo sem o Termo de Compromisso previsto no artigo 11 da Portaria nº 4.548/2017.

Principal Recomendação: Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que faça um levantamento da documentação relativa ao protocolo da COVISA e do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todas as creches de sua jurisdição como forma de manter uma fiscalização adequada das edificações, além de acompanhar os prazos de validade e exigir renovação antes da emissão de novo alvará de funcionamento, dando prazo para regularização dos imóveis com Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expirado ou inexistente;

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório, em cumprimento à Constituição Federal, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como, para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: ausência de indicação de prazos para providências.

O item VIII da Cláusula Quarta do Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I) determina, como atribuição da Secretaria Municipal de Educação- SME, a indicação de prazos para as providências necessárias dos apontamentos, nestes termos:

> *"Cláusula Quarta*
> *4.1-Compete a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:*
> *[...]*
> *VIII - **Indicar prazo** para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades."* (Grifos Nossos)

A Equipe de Auditoria, ao analisar os Relatórios de Visita Mensal da Supervisão Escolar, verificou que em alguns meses foram indicadas providências ou pendências a serem sanadas pela Associação responsável, conforme Figuras I a IV (Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 - CEI Jardim Lapenna I).

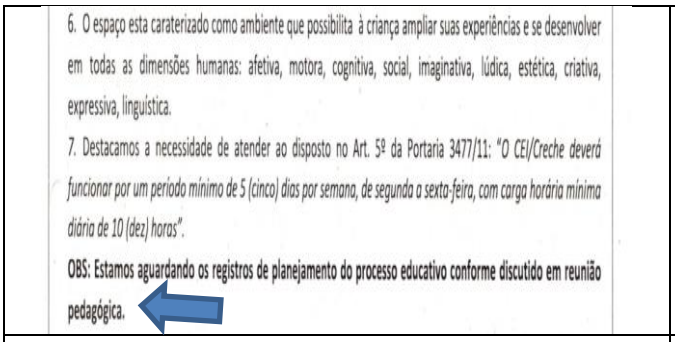
6. O espaço esta caraterizado como ambiente que possibilita à criança ampliar suas experiências e se desenvolver em todas as dimensões humanas: afetiva, motora, cognitiva, social, imaginativa, lúdica, estética, criativa, expressiva, linguística.

7. Destacamos a necessidade de atender ao disposto no Art. 5º da Portaria 3477/11: *"O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas".*

OBS: Estamos aguardando os registros de planejamento do processo educativo conforme discutido em reunião pedagógica.

Figura I – Proc. Administrativo nº 2015-0.310.394 -0 - Folha 79 (Relatório do mês de novembro/15)

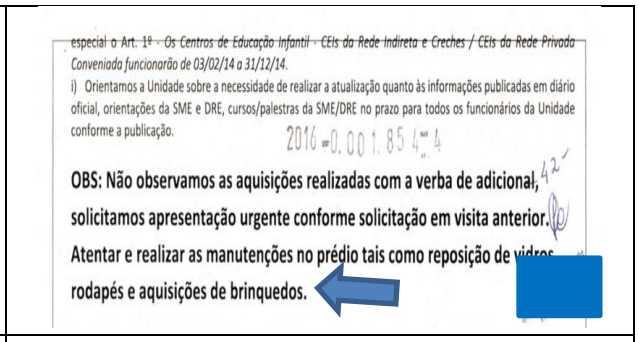
especial o Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada funcionarão de 03/02/14 a 31/12/14.

i) Orientamos a Unidade sobre a necessidade de realizar a atualização quanto às informações publicadas em diário oficial, orientações da SME e DRE, cursos/palestras da SME/DRE no prazo para todos os funcionários da Unidade conforme a publicação.

2016-0.001.854-4

OBS: Não observamos as aquisições realizadas com a verba de adicional, solicitamos apresentação urgente conforme solicitação em visita anterior. Atentar e realizar as manutenções no prédio tais como reposição de vidros, rodapés e aquisições de brinquedos.

Figura II – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 42 (Relatório do mês de dezembro/15)

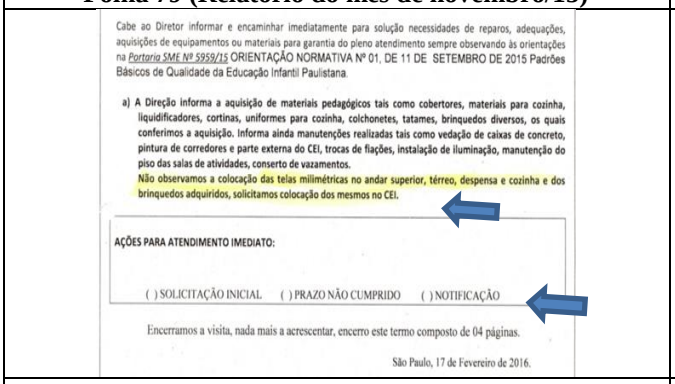
Cabe ao Diretor informar e encaminhar imediatamente para solução necessidades de reparos, adequações, aquisições de equipamentos ou materiais para garantia do pleno atendimento sempre observando às orientações na Portaria SME Nº 5959/15 ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana.

a) A Direção informa a aquisição de materiais pedagógicos tais como cobertores, materiais para cozinha, liquidificadores, cortinas, uniformes para cozinha, colchonetes, tatames, brinquedos diversos, os quais conferimos a aquisição. Informa ainda manutenções realizadas tais como vedação de caixas de concreto, pintura de corredores e parte externa do CEI, trocas de fiações, instalação de iluminação, manutenção do piso das salas de atividades, conserto de vazamentos.
Não observamos a colocação das telas milimétricas no andar superior, térreo, despensa e cozinha e dos brinquedos adquiridos, solicitamos colocação dos mesmos no CEI.

AÇÕES PARA ATENDIMENTO IMEDIATO:

( ) SOLICITAÇÃO INICIAL ( ) PRAZO NÃO CUMPRIDO ( ) NOTIFICAÇÃO

Encerramos a visita, nada mais a acrescentar, encerro este termo composto de 04 páginas.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2016.

Figura III – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 179 (Relatório do mês de fevereiro/16)

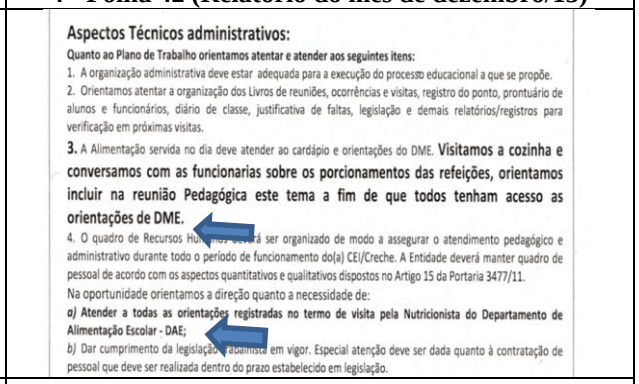
Aspectos Técnicos administrativos:

Quanto ao Plano de Trabalho orientamos atentar e atender aos seguintes itens:

1. A organização administrativa deve estar adequada para a execução do processo educacional a que se propõe.
2. Orientamos atentar a organização dos Livros de reuniões, ocorrências e visitas, registro do ponto, prontuário de alunos e funcionários, diário de classe, justificativa de faltas, legislação e demais relatórios/registros para verificação em próximas visitas.
3. A Alimentação servida no dia deve atender ao cardápio e orientações do DME. **Visitamos a cozinha e conversamos com as funcionarias sobre os porcionamentos das refeições, orientamos incluir na reunião Pedagógica este tema a fim de que todos tenham acesso as orientações de DME.**
4. O quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do(a) CEI/Creche. A Entidade deverá manter quadro de pessoal de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos dispostos no Artigo 15 da Portaria 3477/11.

Na oportunidade orientamos a direção quanto a necessidade de:

***a)* Atender a todas as orientações registradas no termo de visita pela Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar - DAE;**

b) Dar cumprimento da legislação pertinente em vigor. Especial atenção deve ser dada quanto à contratação de pessoal que deve ser realizada dentro do prazo estabelecido em legislação.

Figura IV – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 267 (Relatório do mês de março/16)

Na oportunidade da solicitação não foi identificado, pela Equipe de Auditoria, nos relatórios mensais menção ao prazo para adoção de providências cabíveis.

A mesma ausência de prazos foi identificada quando da análise dos relatórios mensais referentes ao Termo de Convênio n° 281/DRE-MP/2012 (CEI Jardim Lapenna I), consoante Figuras V a VII.

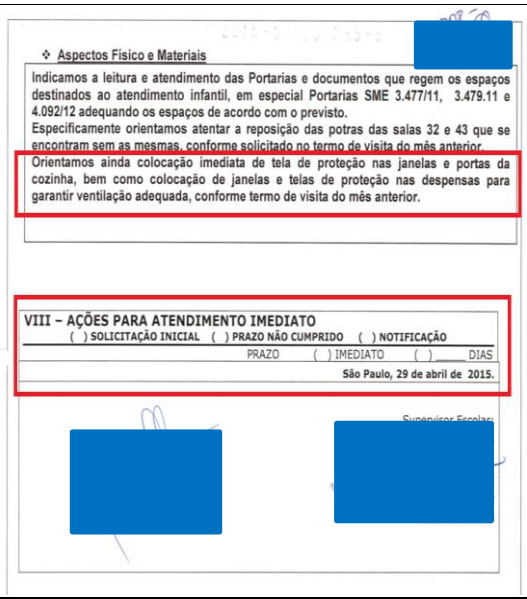

❖ Aspectos Físico e Materiais

Indicamos a leitura e atendimento das Portarias e documentos que regem os espaços destinados ao atendimento infantil, em especial Portarias SME 3.477/11, 3.479.11 e 4.092/12 adequando os espaços de acordo com o previsto.
Especificamente orientamos atentar a reposição das potras das salas 32 e 43 que se encontram sem as mesmas, conforme solicitado no termo de visita do mês anterior.
Orientamos ainda colocação imediata de tela de proteção nas janelas e portas da cozinha, bem como colocação de janelas e telas de proteção nas despensas para garantir ventilação adequada, conforme termo de visita do mês anterior.

VIII – AÇÕES PARA ATENDIMENTO IMEDIATO
( ) SOLICITAÇÃO INICIAL ( ) PRAZO NÃO CUMPRIDO ( ) NOTIFICAÇÃO
PRAZO ( ) IMEDIATO ( )____ DIAS
São Paulo, 29 de abril de 2015.

Figura V – Proc. Administrativo nº 2015-0.000.085-6 - Folha 308 (Relatório do mês de abril/15)

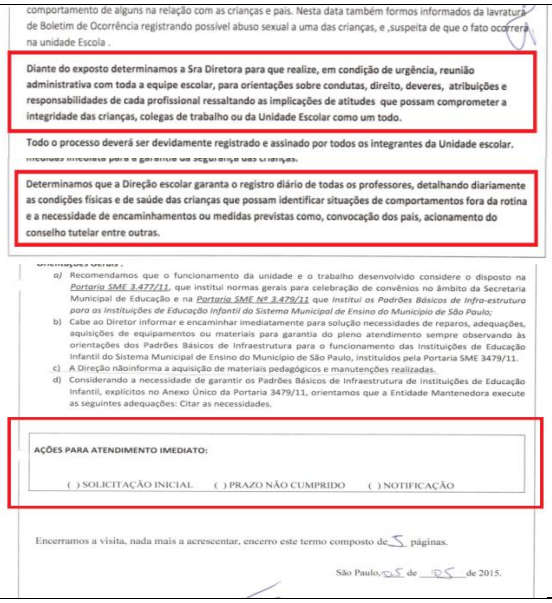

comportamento de alguns na relação com as crianças e pais. Nesta data também formos informados da lavratura de Boletim de Ocorrência registrando possível abuso sexual a uma das crianças, e ,suspeita de que o fato ocorrera na unidade Escola .

Diante do exposto determinamos a Sra Diretora para que realize, em condição de urgência, reunião administrativa com toda a equipe escolar, para orientações sobre condutas, direito, deveres, atribuições e responsabilidades de cada profissional ressaltando as implicações de atitudes que possam comprometer a integridade das crianças, colegas de trabalho ou da Unidade Escolar como um todo.

Todo o processo deverá ser devidamente registrado e assinado por todos os integrantes da Unidade escolar.

Determinamos que a Direção escolar garanta o registro diário de todas os professores, detalhando diariamente as condições físicas e de saúde das crianças que possam identificar situações de comportamentos fora da rotina e a necessidade de encaminhamentos ou medidas previstas como, convocação dos pais, acionamento do conselho tutelar entre outras.

a) Recomendamos que o funcionamento da unidade e o trabalho desenvolvido considere o disposto na *Portaria SME 3.477/11*, que institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e na *Portaria SME Nº 3.479/11* que *institui os Padrões Básicos de Infra-estrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo;*
b) Cabe ao Diretor informar e encaminhar imediatamente para solução necessidades de reparos, adequações, aquisições de equipamentos ou materiais para garantia do pleno atendimento sempre observando às orientações dos Padrões Básicos de Infraestrutura para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, instituídos pela Portaria SME 3479/11.
c) A Direção nãoinforma a aquisição de materiais pedagógicos e manutenções realizadas.
d) Considerando a necessidade de garantir os Padrões Básicos de Infraestrutura de Instituições de Educação Infantil, explícitos no Anexo Único da Portaria 3479/11, orientamos que a Entidade Mantenedora execute as seguintes adequações: Citar as necessidades.

AÇÕES PARA ATENDIMENTO IMEDIATO:
( ) SOLICITAÇÃO INICIAL ( ) PRAZO NÃO CUMPRIDO ( ) NOTIFICAÇÃO

Encerramos a visita, nada mais a acrescentar, encerro este termo composto de 5 páginas.
São Paulo, 05 de 05 de 2015.

Figura VI – Proc. Administrativo nº 2015-0.000.085-6 - Folha 379/381(Relatório do mês de maio/15)

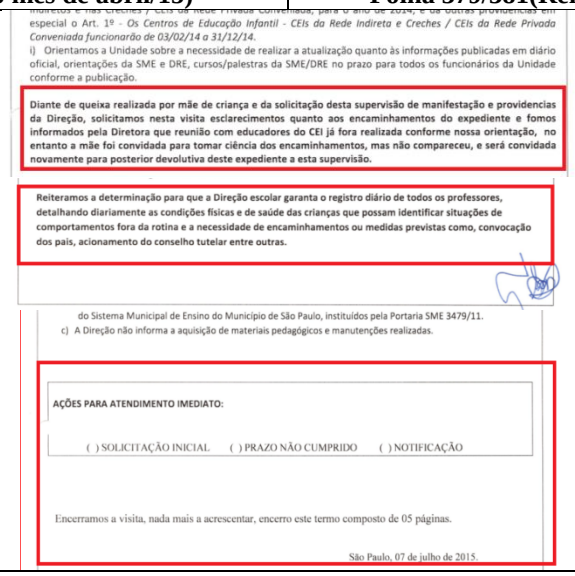

especial o Art. 1º - *Os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada funcionarão de 03/02/14 a 31/12/14.*
i) Orientamos a Unidade sobre a necessidade de realizar a atualização quanto às informações publicadas em diário oficial, orientações da SME e DRE, cursos/palestras da SME/DRE no prazo para todos os funcionários da Unidade conforme a publicação.

Diante de queixa realizada por mãe de criança e da solicitação desta supervisão de manifestação e providencias da Direção, solicitamos nesta visita esclarecimentos quanto aos encaminhamentos do expediente e fomos informados pela Diretora que reunião com educadores do CEI já fora realizada conforme nossa orientação, no entanto a mãe foi convidada para tomar ciência dos encaminhamentos, mas não compareceu, e será convidada novamente para posterior devolutiva deste expediente a esta supervisão.

Reiteramos a determinação para que a Direção escolar garanta o registro diário de todos os professores, detalhando diariamente as condições físicas e de saúde das crianças que possam identificar situações de comportamentos fora da rotina e a necessidade de encaminhamentos ou medidas previstas como, convocação dos pais, acionamento do conselho tutelar entre outras.

do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, instituídos pela Portaria SME 3479/11.
c) A Direção não informa a aquisição de materiais pedagógicos e manutenções realizadas.

AÇÕES PARA ATENDIMENTO IMEDIATO:
( ) SOLICITAÇÃO INICIAL ( ) PRAZO NÃO CUMPRIDO ( ) NOTIFICAÇÃO

Encerramos a visita, nada mais a acrescentar, encerro este termo composto de 05 páginas.
São Paulo, 07 de julho de 2015.

Figura VII – Proc. Administrativo nº 2015-0.000.085-6 - Folha 450/452 (Relatório do mês de julho/15)

A Equipe de Auditoria entende que este item do contrato não foi cumprido, pois a Diretoria Regional de Educação São Miguel não informou um prazo para a adoção das providências necessárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"A Diretoria Regional de Educação de São Miguel contava em 2015 com 30 supervisores, dos quais neste interim se aposentaram 20 e outros 03 se removeram para outras DRE's.Neste caso específico esta supervisora não atua nesta DRE.

Importante salientar que o trabalho da supervisão escolar é processual, pautado no diálogo e respeito para com as equipes de gestão das U.E's.

Conforme se verifica pelo recorte dos termos de visita apresentados, não se trata de irregularidades, mas de situações de acompanhamento:

a) figura I: estamos aguardando os registros de planejamento conforme discutido em Reunião Pedagógica.

b) figura II: não observamos as aquisições com verba de adicional, atentar e realizar as manutenções no prédio.

c) figura III: não observamos a colocação de tela milimétrica.

d) figura IV:orientamos incluir na RP... e ... atender todas as orientações da nutricionista.

e) figura V: orientamos a colocação imediata de tela de proteção.

f) figura VI: determinamos a sra diretora que realize em condição de urgência, reunião administrativa..."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Na resposta ao apontamento da Equipe de Auditoria a unidade manifestou que o trabalho da supervisão escolar é pautado no diálogo e respeito, sendo *"processual".*

A fiscalização de um contrato realizado pela administração pública demanda um acompanhamento mais aprofundado da execução dos mesmos. É claro que o diálogo é importante para resolução de

problemas, mas é primário que os problemas apontados durante a fiscalização tenham prazo definido para resolução. Este prazo servirá como guia para fins de cobrança e acompanhamento.

A execução dos contratos ou convênios celebrados pelo ente público está diretamente ligada à qualidade da prestação do serviço contratado, ou seja, sem o controle e supervisão adequados há grandes chances de o mesmo ser entregue de forma distinta do que foi inicialmente planejado. Para que um objeto ou serviço seja entregue da maneira adequada ao órgão ou entidade da Administração Pública e à sociedade, se faz essencial um bom acompanhamento a fim de atender de maneira apropriada e conveniente os fins que buscam tal contratação.

Sem uma fiscalização satisfatória, surgem diversos problemas relacionados à execução de um contrato, problemas estes capazes de gerar prejuízos irreversíveis e insanáveis à Administração Pública.

Se realizada de maneira ideal, a fiscalização pode atingir o resultado administrativo esperado e evitar fraudes e inexecuções contratuais que resultem em prejuízos ao erário, além de atingir a sociedade direta e indiretamente.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão que ratifica a importância e a relevância do papel da fiscalização, das quais importa colacionar Acórdão nº 226/2009 – Plenário:

> *"Ressalte-se que esse mecanismo de controle, além de obrigatório, é de grande importância para a higidez da execução dos contratos. É certo que a ausência de acompanhamento ou fiscalização acerca da execução dos ajustes propicia, sem dúvida, surgimento de ambiente lesivo ao interesse público e de insegurança para o contratado. Aliás, há situações que o controle deva ser concomitante, pois as consequências podem ser insanáveis ou de difícil equacionamento quando detectadas após a execução"*[1]

A Equipe de Auditoria também ressalta que o foco da constatação é o reiterado apontamento de situações que poderiam sim influenciar negativamente a prestação dos serviços.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel que, ao implementar a sistemática de fiscalização concomitante da execução dos convênios de sua responsabilidade, determine prazo em dias para a resolução do apontamento ou estabeleça data máxima, expressamente, para conclusão.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel que, determinando datas ou prazo em dias para cumprimento dos apontamentos nos Relatórios mensais, faça um controle

[1] Acórdão nº 226/2009 –Plenário

centralizado na DRE para acompanhamento do Gestor de Parcerias e aumento da transparência das informações.

CONSTATAÇÃO 002 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: monitoramento das providências solicitadas à associação parceira.

Em continuação à análise dos relatórios mensais, foi verificado que a ausência de prazos para a adoção das providências solicitadas pela Supervisão Escolar, conforme Constatação 001 deste documento, tornou o monitoramento menos ineficiente, visto que por diversas vezes foram constatados pedidos reiterados de providências em relatórios consecutivos, por parte da Conveniada, sem a devida resolução conforme pode ser observado nas Figuras VIII a XII referente ao Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I).

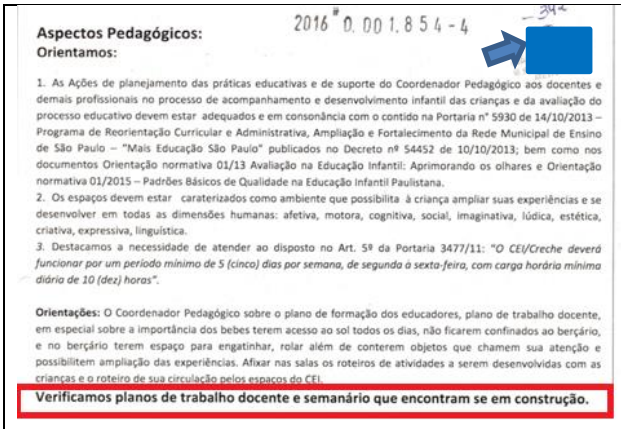
2016 0.001.854-4

Aspectos Pedagógicos:
Orientamos:

1. As Ações de planejamento das práticas educativas e de suporte do Coordenador Pedagógico aos docentes e demais profissionais no processo de acompanhamento e desenvolvimento infantil das crianças e da avaliação do processo educativo devem estar adequados e em consonância com o contido na Portaria n° 5930 de 14/10/2013 – Programa de Reorientação Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – "Mais Educação São Paulo" publicados no Decreto nº 54452 de 10/10/2013; bem como nos documentos Orientação normativa 01/13 Avaliação na Educação Infantil: Aprimorando os olhares e Orientação normativa 01/2015 – Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulistana.
2. Os espaços devem estar caraterizados como ambiente que possibilita à criança ampliar suas experiências e se desenvolver em todas as dimensões humanas: afetiva, motora, cognitiva, social, imaginativa, lúdica, estética, criativa, expressiva, linguística.
3. Destacamos a necessidade de atender ao disposto no Art. 5º da Portaria 3477/11: *"O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas".*

Orientações: O Coordenador Pedagógico sobre o plano de formação dos educadores, plano de trabalho docente, em especial sobre a importância dos bebes terem acesso ao sol todos os dias, não ficarem confinados ao berçário, e no berçário terem espaço para engatinhar, rolar além de conterem objetos que chamem sua atenção e possibilitem ampliação das experiências. Afixar nas salas os roteiros de atividades a serem desenvolvidas com as crianças e o roteiro de sua circulação pelos espaços do CEI.

Verificamos planos de trabalho docente e semanário que encontram se em construção.

Figura VIII – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 342 - Relatório do mês de abril/2016

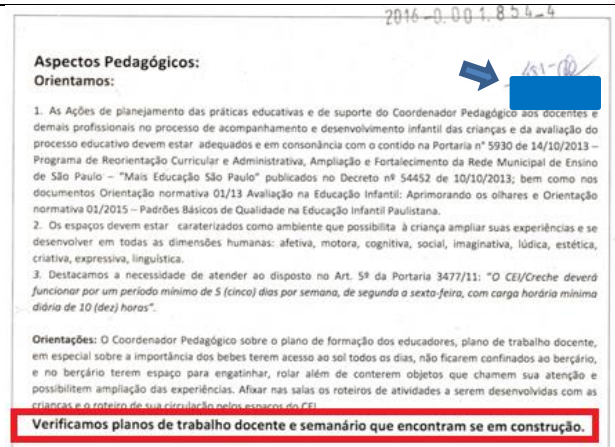
2016-0.001.854-4

Aspectos Pedagógicos:
Orientamos:

1. As Ações de planejamento das práticas educativas e de suporte do Coordenador Pedagógico aos docentes e demais profissionais no processo de acompanhamento e desenvolvimento infantil das crianças e da avaliação do processo educativo devem estar adequados e em consonância com o contido na Portaria n° 5930 de 14/10/2013 – Programa de Reorientação Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – "Mais Educação São Paulo" publicados no Decreto nº 54452 de 10/10/2013; bem como nos documentos Orientação normativa 01/13 Avaliação na Educação Infantil: Aprimorando os olhares e Orientação normativa 01/2015 – Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulistana.
2. Os espaços devem estar caraterizados como ambiente que possibilita à criança ampliar suas experiências e se desenvolver em todas as dimensões humanas: afetiva, motora, cognitiva, social, imaginativa, lúdica, estética, criativa, expressiva, linguística.
3. Destacamos a necessidade de atender ao disposto no Art. 5º da Portaria 3477/11: *"O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas".*

Orientações: O Coordenador Pedagógico sobre o plano de formação dos educadores, plano de trabalho docente, em especial sobre a importância dos bebes terem acesso ao sol todos os dias, não ficarem confinados ao berçário, e no berçário terem espaço para engatinhar, rolar além de conterem objetos que chamem sua atenção e possibilitem ampliação das experiências. Afixar nas salas os roteiros de atividades a serem desenvolvidas com as crianças e o roteiro de sua circulação pelos espaços do CEI.

Verificamos planos de trabalho docente e semanário que encontram se em construção.

Figura IX – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 481 – Relatório do mês de maio/2016

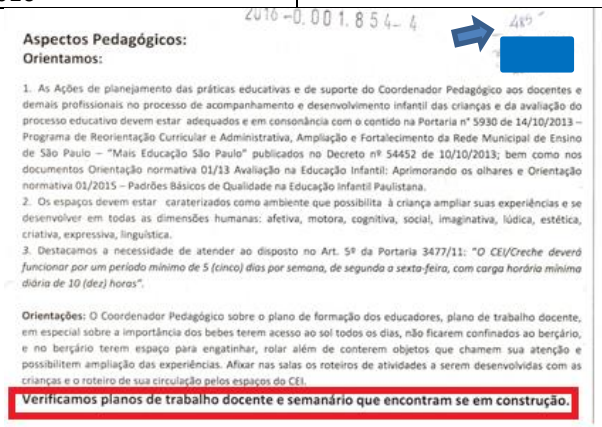
2016-0.001.854-4

Aspectos Pedagógicos:
Orientamos:

1. As Ações de planejamento das práticas educativas e de suporte do Coordenador Pedagógico aos docentes e demais profissionais no processo de acompanhamento e desenvolvimento infantil das crianças e da avaliação do processo educativo devem estar adequados e em consonância com o contido na Portaria n° 5930 de 14/10/2013 – Programa de Reorientação Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – "Mais Educação São Paulo" publicados no Decreto nº 54452 de 10/10/2013; bem como nos documentos Orientação normativa 01/13 Avaliação na Educação Infantil: Aprimorando os olhares e Orientação normativa 01/2015 – Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulistana.
2. Os espaços devem estar caraterizados como ambiente que possibilita à criança ampliar suas experiências e se desenvolver em todas as dimensões humanas: afetiva, motora, cognitiva, social, imaginativa, lúdica, estética, criativa, expressiva, linguística.
3. Destacamos a necessidade de atender ao disposto no Art. 5º da Portaria 3477/11: *"O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas".*

Orientações: O Coordenador Pedagógico sobre o plano de formação dos educadores, plano de trabalho docente, em especial sobre a importância dos bebes terem acesso ao sol todos os dias, não ficarem confinados ao berçário, e no berçário terem espaço para engatinhar, rolar além de conterem objetos que chamem sua atenção e possibilitem ampliação das experiências. Afixar nas salas os roteiros de atividades a serem desenvolvidas com as crianças e o roteiro de sua circulação pelos espaços do CEI.

Verificamos planos de trabalho docente e semanário que encontram se em construção.

Figura X – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 485 – Relatório do mês de junho/2016

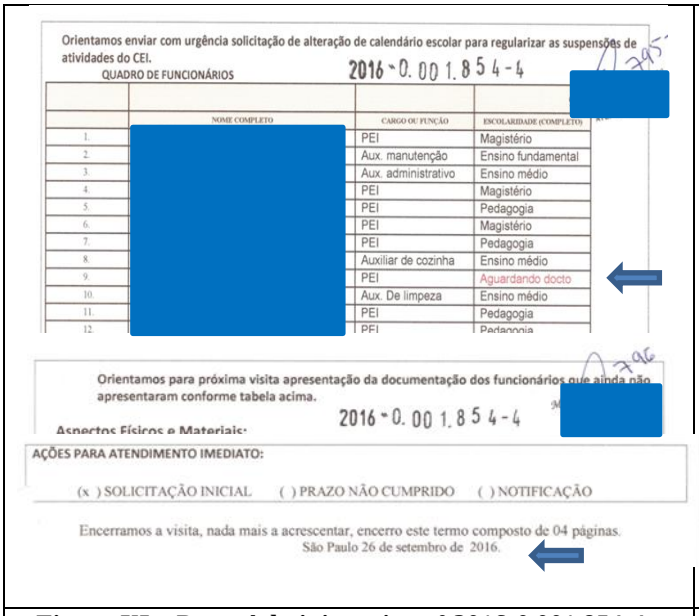

Orientamos enviar com urgência solicitação de alteração de calendário escolar para regularizar as suspensões de atividades do CEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

2016-0.001.854-4

	NOME COMPLETO	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDADE (COMPLETO)
1.	[redacted]	PEI	Magistério
2.		Aux. manutenção	Ensino fundamental
3.		Aux. administrativo	Ensino médio
4.		PEI	Magistério
5.		PEI	Pedagogia
6.		PEI	Magistério
7.		PEI	Pedagogia
8.		Auxiliar de cozinha	Ensino médio
9.		PEI	Aguardando docto
10.		Aux. De limpeza	Ensino médio
11.		PEI	Pedagogia
12.		PEI	Pedagogia

Orientamos para próxima visita apresentação da documentação dos funcionários que ainda não apresentaram conforme tabela acima.

2016-0.001.854-4

Aspectos Físicos e Materiais:

AÇÕES PARA ATENDIMENTO IMEDIATO:

(x) SOLICITAÇÃO INICIAL ( ) PRAZO NÃO CUMPRIDO ( ) NOTIFICAÇÃO

Encerramos a visita, nada mais a acrescentar, encerro este termo composto de 04 páginas.
São Paulo 26 de setembro de 2016.

Figura XI – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 795 – Relatório do mês de setembro/2016

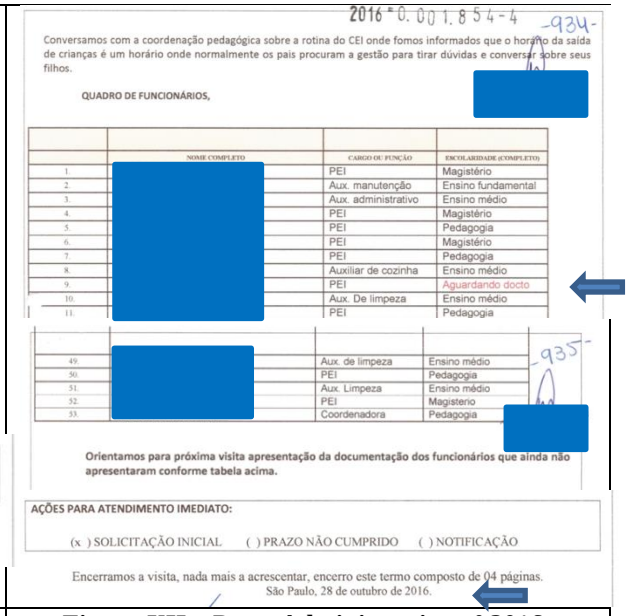

2016-0.001.854-4

Conversamos com a coordenação pedagógica sobre a rotina do CEI onde fomos informados que o horário da saída de crianças é um horário onde normalmente os pais procuram a gestão para tirar dúvidas e conversar sobre seus filhos.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS,

	NOME COMPLETO	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDADE (COMPLETO)
1.	[redacted]	PEI	Magistério
2.		Aux. manutenção	Ensino fundamental
3.		Aux. administrativo	Ensino médio
4.		PEI	Magistério
5.		PEI	Pedagogia
6.		PEI	Magistério
7.		PEI	Pedagogia
8.		Auxiliar de cozinha	Ensino médio
9.		PEI	Aguardando docto
10.		Aux. De limpeza	Ensino médio
11.		PEI	Pedagogia
49.	[redacted]	Aux. de limpeza	Ensino médio
50.		PEI	Pedagogia
51.		Aux. Limpeza	Ensino médio
52.		PEI	Magisterio
53.		Coordenadora	Pedagogia

Orientamos para próxima visita apresentação da documentação dos funcionários que ainda não apresentaram conforme tabela acima.

AÇÕES PARA ATENDIMENTO IMEDIATO:

(x) SOLICITAÇÃO INICIAL ( ) PRAZO NÃO CUMPRIDO ( ) NOTIFICAÇÃO

Encerramos a visita, nada mais a acrescentar, encerro este termo composto de 04 páginas.
São Paulo, 28 de outubro de 2016.

Figura XII – Proc. Administrativo nº 2016-0.001.854-4 - Folha 934/935 – Relatório do mês de outubro/2016

A mesma situação foi verificada no Processo Administrativo nº 2016-0.002.499-4, referente às prestações de contas do Termo de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha) conforme Figuras XIII a XV.

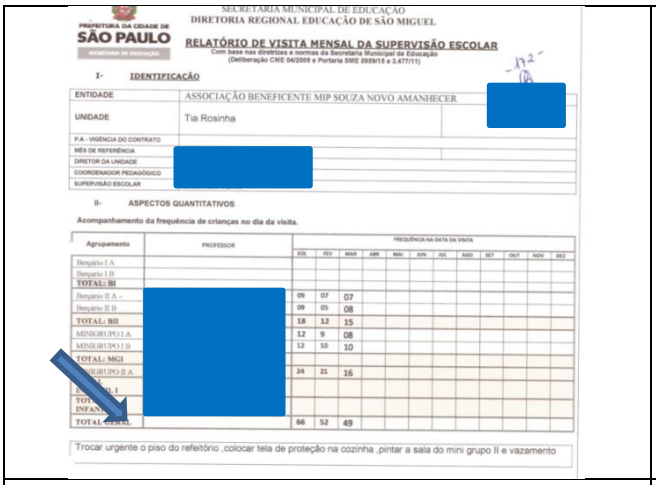

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

RELATÓRIO DE VISITA MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER
UNIDADE	Tia Rosinha
P.A - VIGÊNCIA DO CONTRATO	
MÊS DE REFERÊNCIA	
DIRETOR DA UNIDADE	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	
SUPERVISÃO ESCOLAR	

II- ASPECTOS QUANTITATIVOS

Acompanhamento da frequência de crianças no dia da visita.

Agrupamento	PROFESSOR	FREQUÊNCIA NA DATA DA VISITA											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Berçário I A													
Berçário I B													
TOTAL: BI													
Berçário II A -		09	07	07									
Berçário II B		09	05	08									
TOTAL: BII		18	12	15									
MINIGRUPO I A		12	9	08									
MINIGRUPO I B		12	10	10									
TOTAL: MGI													
MINIGRUPO II A		24	21	16									
TOTAL INFANTIL I													
TOTAL INFANTIL II													
TOTAL GERAL		66	52	49									

Trocar urgente o piso do refeitório ,colocar tela de proteção na cozinha ,pintar a sala do mini grupo II e vazamento

Figura XIII – Proc. Administrativo nº 2016-0.002.499-4 Folha 172 referente ao Relatório – março 2016

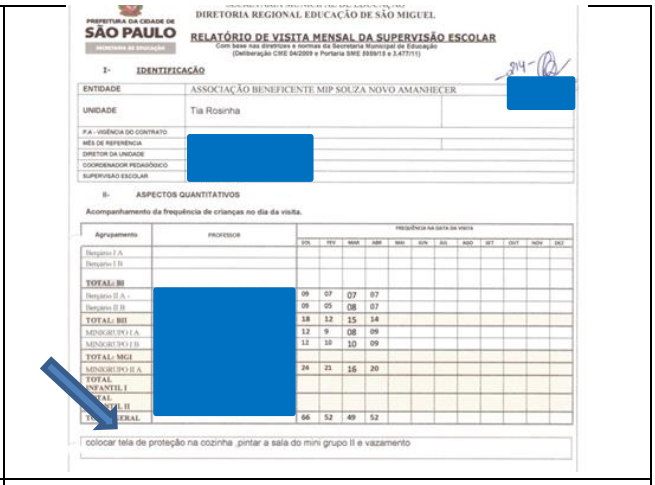

DIRETORIA REGIONAL EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

RELATÓRIO DE VISITA MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER
UNIDADE	Tia Rosinha
P.A - VIGÊNCIA DO CONTRATO	
MÊS DE REFERÊNCIA	
DIRETOR DA UNIDADE	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	
SUPERVISÃO ESCOLAR	

II- ASPECTOS QUANTITATIVOS

Acompanhamento da frequência de crianças no dia da visita.

Agrupamento	PROFESSOR	FREQUÊNCIA NA DATA DA VISITA											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Berçário I A													
Berçário I B													
TOTAL: BI													
Berçário II A -		09	07	07	07								
Berçário II B		09	05	08	07								
TOTAL: BII		18	12	15	14								
MINIGRUPO I A		12	9	08	09								
MINIGRUPO I B		12	10	10	09								
TOTAL: MGI													
MINIGRUPO II A		24	21	16	20								
TOTAL INFANTIL I													
TOTAL INFANTIL II													
TOTAL GERAL		66	52	49	52								

colocar tela de proteção na cozinha ,pintar a sala do mini grupo II e vazamento

Figura XIV – Proc. Administrativo nº 2016-0.002.499-4 Folha 214 referente ao Relatório – abril 2016

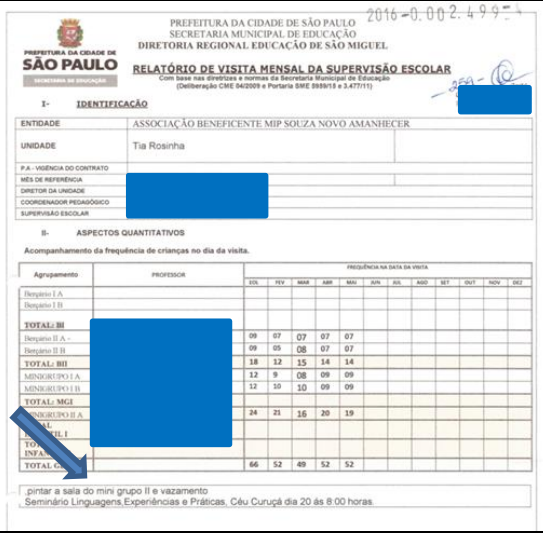

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

2016-0.002.499-4

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR
Com base nas diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação
(Deliberação CME 04/2009 e Portaria SME 0989/15 e 3.477/11)

259 - [redacted]

I- IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER
UNIDADE	Tia Rosinha
P.A. - VIGÊNCIA DO CONTRATO	
MÊS DE REFERÊNCIA	
DIRETOR DA UNIDADE	[redacted]
COORDENADOR PEDAGÓGICO	
SUPERVISÃO ESCOLAR	

II- ASPECTOS QUANTITATIVOS

Acompanhamento da frequência de crianças no dia da visita.

Agrupamento	PROFESSOR	FREQUÊNCIA NA DATA DA VISITA											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Berçário I A													
Berçário I B													
TOTAL: BI													
Berçário II A -	[redacted]	09	07	07	07	07							
Berçário II B		09	05	08	07	07							
TOTAL: BII		18	12	15	14	14							
MINIGRUPO I A		12	9	08	09	09							
MINIGRUPO I B		12	10	10	09	09							
TOTAL: MGI													
MINIGRUPO II A		24	21	16	20	19							
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
TOTAL [illegible]		66	52	49	52	52							

pintar a sala do mini grupo II e vazamento
Seminário Linguagens,Experiências e Práticas, Céu Curuçá dia 20 ás 8:00 horas.

Figura XV – Proc. Administrativo nº 2016-0.002.499-4 - Folha 259 referente ao Relatório – maio/2016

A Equipe de Auditoria entende que houve uma demora na resolução dos problemas apontados pelos relatórios de medição, documento que serve de acompanhamento da prestação do serviço e cobrança de procedimentos pela associação contratada.

Além disso, não foi feita a notificação prevista nos Termos de Convênio analisados, conforme itens 13.2 e 13.3 dos mesmos.

> *"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO*
>
> *13.2- **Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME**, por meio da Diretoria Regional Educação, **a CONVENIADA deverá ser cientificada**, por intermédio de **Notificação de Ocorrência** emitida pela própria Diretoria Regional de Educação - DRE.*
>
> *13.3- A **CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Notificação** de Ocorrência de Irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Diretoria Regional de Educação."* (Grifos Nossos)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"Importante salientar novamente que o trabalho da supervisão escolar é processual, pautado no diálogo e respeito para com as equipes de gestão das U.E's.

Com o devido respeito à Contoladoria, por falta de conhecimento indaga a imposição de prazo para a construção do trabalho pedagógico.

Nas figuras VIII, IX e X trata-se da construção permanente do plano de trabalho docente e do semanário, nãose trata de determinar datas com a simples entrega de um sulfite preenchido.

Com relação ao fato de não notificar, repita-se, a notificação não pode ser banalizada sendo usada para qualquer situação; trata-se de recurso para ser utilizado quando há irregularidade não sanada."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade, novamente, justifica-se mostrando que trata o seu acompanhamento dos apontamentos encontrados nas inspeções com diálogo e respeito. Este procedimento é importante, já que a urbanidade de tratamento é importante em qualquer tratativa de trabalho. Mas é imperioso afirmar que é de responsabilidade fiscalizatória do poder concedente o acompanhamento da execução e o exame final da prestação de contas de seus convênios.

Foram apontados pela equipe problemas reiterados por diversos meses sem a efetiva solução. Toda vez que, nas visitas periódicas, forem constatadas irregularidades na prestação do serviço pela conveniada, o poder concedente deve apontar e estabelecer prazo para cumprimento, inclusive conforme expressamente previsto no Termo de Colaboração do Convênio.

Lembra a importante doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que no caso o "*serviço prestado pelo particular não perde a natureza de serviço prestado para transformar-se em serviço público; ele continua sendo prestado como serviço privado, porém sujeito ao controle e fiscalização do Poder Público",* ao mesmo tempo em que registra que o mesmo controle e fiscalização ocorrem *"não só com base no poder de polícia que se exerce normalmente sobre as atividades na área da saúde, mas também sobre a utilização dos recursos públicos, que deverá ser feita de acordo com as normas ajustadas no convênio*"[2].

A equipe de Auditoria julga que as atividades de fiscalização e de controle são elementos fundamentais nos convênios, pois o executor do convênio é considerado como alguém que administra dinheiro público, em razão do que está obrigado a prestar contas ao ente público conveniado.

---

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública: Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização e Outras Formas. 4ª. edição, revista e ampliada. Op. cit.,. p. 193.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que, ao identificar que problemas apontados em Relatórios de Medição tornaram-se recorrentes e que perdurem por tempo pré-determinado pela própria DRE-MP, faça uma comunicação formal à Associada para justificar o motivo do ocorrido.

CONSTATAÇÃO 003 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: ausência de comprovantes de despesas.

No intuito de verificar a prestação de contas referentes ao CEI Jardim Lapenna I e ao CEI Tia Rosinha, a Equipe de Auditoria solicitou à Secretaria Municipal de Educação o envio de notas fiscais e comprovantes das despesas referentes ao Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I) e ao Termo de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha), respectivamente.

Quando da comparação dos comprovantes de despesas encaminhados com os valores constantes da *"Planilha de Gastos"* foram encontradas divergências de valores, conforme exemplos a seguir.

A Figura XVI apresenta a *"Planilha de Gastos"* do mês de fevereiro/2016, referente ao Termo de Convênio nº 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I) e a Tabela I lista as notas fiscais encaminhadas para o mesmo período.

Quando da análise das notas fiscais, referentes ao Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I), identificou-se na prestação do mês de fevereiro de 2016, que diversas notas(Tabela I), não constam na listagem da planilha de gastos (Figura XVI) presente no Processo Administrativo nº 2016-0.001.854-4.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI JARDIM LAPENNA I
ENTIDADE: ASS. BENF. MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: FEVEREIRO / 2016

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
24/02/2016	1161	Irmãos Portuga Comércio de Alimentos Eireli	2.538,97
17/02/2016	664	Eros Dist de Alimentação Ltda	2.988,10
		TOTAL	**5.527,07**
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
		TOTAL	**0,00**
		MATERIAL DE LIMPEZA	
11/02/2016	1629	Proes Limp Com de Prod de Limp ltda Me	2.449,40
24/02/2016	1630	Proes Limp Com de Prod de Limp ltda Me	3.157,20
		TOTAL	**5.606,60**
		TOTAL	**0,00**
		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
		TOTAL	**0,00**
		MATERIAL DE FARMÁCIA	
			0,00
		CONCESSIONÁRIAS	
		SABESP	2.271,32
		VIVO	799,27
		ELETROPAULO	2.058,42
29/02/2016	5423	Valbertucia Teixeira Curvelo-me	920,00
		TOTAL	**6.049,01**
		MANUTENÇÃO	
		TOTAL	0,00
		OUTRAS DESPESAS	
05/02/2016	3082	Macy Contabilidade	880,00
22/02/2016	22783	Dalmec Assist Tecs e Com de Relogios	108,00
		TOTAL	**988,00**

Figura XVI– Planilha de gastos do mês de fevereiro de 2016 (Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015)

Tabela I – Relação de notas fiscais faltantes – fevereiro/2016 – Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015

NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	VALOR (R$)
00183	J. F. C.	29/02/2016	1417,18
00184			928,89
00185			728,48
00189			1075,04
00190			726,50
00191			2090,48

A mesma situação foi verificada quando da análise da prestação de contas do mês de novembro/2016 do Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I). As notas fiscais referidas na Tabela II não aparecem na planilha de gastos do mês correspondente (Figura XVII).

Tabela II – Relação de notas fiscais faltantes – novembro/2016 – Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015

NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	VALOR (R$)
00169	MADRO ALIMENTOS E DERIVADOS	16/11/2016	6124,59
00170			7047,96

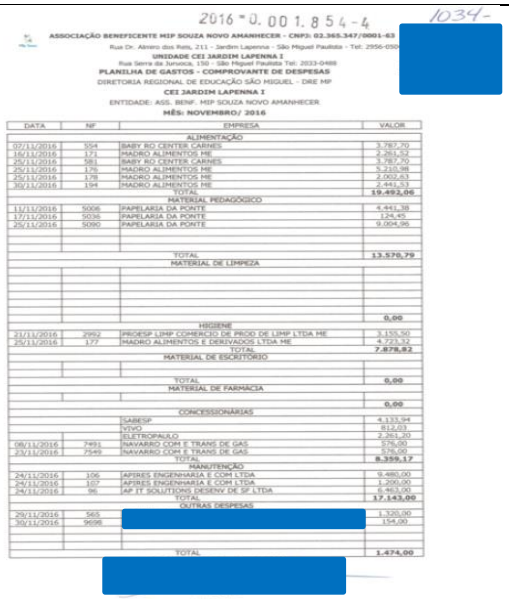
2016 - 0.001.854-4 1034-

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER - CNPJ: 02.365.347/0001-63
Rua Dr. Almiro dos Reis, 211 - Jardim Lapenna - São Miguel Paulista - Tel: 2956-050
UNIDADE CEI JARDIM LAPENNA I
Rua Serra da Jurucoca, 150 - São Miguel Paulista Tel: 2033-0488
PLANILHA DE GASTOS - COMPROVANTE DE DESPESAS
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI JARDIM LAPENNA I
ENTIDADE: ASS. BENF. MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: NOVEMBRO/ 2016

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
02/11/2016	554	BABY RO CENTER CARNES	3.787,70
16/11/2016	171	MADRO ALIMENTOS ME	2.283,52
25/11/2016	581	BABY RO CENTER CARNES	3.787,70
25/11/2016	176	MADRO ALIMENTOS ME	5.210,98
25/11/2016	178	MADRO ALIMENTOS ME	2.002,63
30/11/2016	194	MADRO ALIMENTOS ME	2.441,53
		TOTAL	19.492,06
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
11/11/2016	5006	PAPELARIA DA PONTE	4.441,38
17/11/2016	5036	PAPELARIA DA PONTE	124,45
25/11/2016	5090	PAPELARIA DA PONTE	9.004,96
		TOTAL	13.570,79
		MATERIAL DE LIMPEZA	
			0,00
		HIGIENE	
21/11/2016	2992	PROESP LIMP COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA ME	3.155,50
25/11/2016	177	MADRO ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA ME	4.723,32
		TOTAL	7.878,82
		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
		TOTAL	0,00
		MATERIAL DE FARMÁCIA	
			0,00
		CONCESSIONÁRIAS	
		SABESP	4.133,94
		VIVO	812,03
		ELETROPAULO	2.261,20
08/11/2016	7491	NAVARRO COM E TRANS DE GAS	575,00
23/11/2016	7549	NAVARRO COM E TRANS DE GAS	575,00
		TOTAL	8.356,17
		MANUTENÇÃO	
24/11/2016	106	APIRES ENGENHARIA E COM LTDA	9.480,00
24/11/2016	107	APIRES ENGENHARIA E COM LTDA	1.200,00
24/11/2016	96	AP IT SOLUTIONS DESENV DE SF LTDA	6.463,00
		TOTAL	17.143,00
		OUTRAS DESPESAS	
29/11/2016	565	[redacted]	1.320,00
30/11/2016	9698		154,00
		TOTAL	1.474,00

[redacted]

Figura XVII – Planilha de gastos do mês de novembro de 2016/ Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015

Igualmente, no mesmo mês de fevereiro de 2016, no Termo de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha), as notas fiscais referidas na Tabela III não constam na planilha de gastos encartada no processo, conforme Figura XVIII.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI TIA ROSINHA
ENTIDADE: ASS BENF MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: FEVEREIRO/ 2016

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
29/02/2016	753	Eros Dist de Alim Ltda	311,56
		TOTAL	**311,56**
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
26/02/2016	3027	[redacted]	1.523,58
		TOTAL	**1.523,58**
		MATERIAL DE LIMPEZA	
		TOTAL	**0,00**
		MATERIAL HIGIENE	
		TOTAL	**0,00**
		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
		TOTAL	#REF!
		MATERIAL DE FARMÁCIA	
			0,00
		CONCESSIONÁRIAS	
		SABESP	29,01
		VIVO	151,61
		ELETROPAULO	223,54
		TOTAL	**404,16**
		MANUTENÇÃO	
			0,00
		OUTRAS DESPESAS	
25/02/2016	3083	Macy Contabilidade	880,00
		TOTAL	**880,00**

[redacted]

Figura XVIII - Planilha de gastos do mês de fevereiro de 2016/ Termo de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015

Tabela III – Relação de notas fiscais faltantes – fevereiro/2016 – Termo de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015

NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	VALOR (R$)
00194	J. F. C.	29/02/2016	216,6
00195			315,37
00196			430,95
00197			400,48
00198			417,9
00199			521,38

O mesmo fato repetiu-se no mês de setembro/2015, no Termo de Convênio nº 281/DRE-MP/2012 (CEI Jardim Lapenna I), as notas fiscais referidas na Tabela IV também não aparecem na planilha respectiva, (Figura XIX).

SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM LAPENNA - CNPJ: 55.232.458/0001-68
Rua Serra da Jurunca, 36 - Jardim Lapenna - São Miguel Paulista - Tel. 2906-0504
UNIDADE CEI JARDIM LAPENNA I
Rua Serra da Jurunca, 150 - São Miguel Paulista Tel: 2033-0488
PLANILHA DE GASTOS - COMPROVANTE DE DESPESAS
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI JARDIM LAPENNA I
ENTIDADE: SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM LAPENNA
MÊS: SETEMBRO / 2015

[redacted]

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
30/09/2015	128	[redacted]	1.093,74
30/09/2015	125		1.360,92
30/09/2015	124		1.273,36
30/09/2015	120		480,70
30/09/2015	674	[redacted] armes	6.627,02
23/09/2015	40436	Assai Atacadista	301,61
14/09/2015	40133	Assai Atacadista	248,80
		TOTAL	3.613,85
			15.000,00
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
30/09/2015	113	[redacted]	1.112,86
30/09/2015	112		378,46
30/09/2015	111		1.752,54
30/09/2015	110		1.789,92
		TOTAL	5.033,78
		MATERIAL DE LIMPEZA	
30/09/2015	117	[redacted]	2.513,78
30/09/2015	116		2.506,65
16/09/2015	40219	Assai Atac	338,64
16/09/2015	40215	Assai Atac	925,17
14/09/2015	40131	Assai Atac	330,93
24/09/2015	559	Angelica Cristina Dist	385,83
		TOTAL	7.000,00
		MATERIAL DE HIGIENE	
30/09/2015	114	[redacted]	1.695,46
30/09/2015	115		1.869,20
30/09/2015	126		1.947,50
		TOTAL	5.512,16
		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
		TOTAL	0,00
		MATERIAL DE FARMÁCIA	
			0,00
		CONCESSIONÁRIAS	
		SABESP	5.115,00
		VIVO	1.022,53
		ELETROPAULO	2.617,41
31/08/2015	25673	[redacted]	1.380,00
		TOTAL	10.134,94
		MANUTENÇÃO	
	85		
		TOTAL	0,00
		OUTRAS DESPESAS	
23/09/2015	85	[redacted]	560,00
23/09/2015	2411		788,00
30/09/2015	118		1.960,74
			3.308,74

[redacted]

Figura XIX – Planilha de gastos do mês de setembro de 2015

Tabela IV – Relação de notas fiscais faltantes – setembro/2015 – Termo de Convênio n° 281/DRE-MP/2012

NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	VALOR (R$)
00107	J. F. C.	30/09/2015	1741,36
00108			2081,36
00109			2983,44
00119			5473,5

A qualidade das informações, principalmente no momento das justificativas para o pagamento dos convênios firmados, está associada com a disseminação de informação relevante e confiável acerca do desempenho do gasto público efetivado com o convênio.

Conforme o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regula a Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal, em seus artigos 4º e 5º:

> *"Art. 4º. Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto, assegurar:*
> *(...)*
> *II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, **autenticidade** e integridade;* (grifo nosso)
>
> *Art. 5º. O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:*
> *(...)*
> *IV - informação primária, **íntegra, autêntica e atualizada**;"* (Grifos Nossos)

Uma prestação de contas que atenda ao seu fim e ao interesse público e de toda a sociedade como um todo é aquela que possui as qualidades de autenticidade, integridade, autenticidade e que esteja devidamente atualizada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"A Controladoria solicitou e a associação entregou todas as notas fiscais, assim, a apresentação de todas as notas incluiu aquelas que a asssociação fez contrapartida (matéria não proibida), ou seja, foram apresentadas notas não utilizadas na prestação de contas e, portanto, não obrigatórias.

Considerem que todas as notas utilizadas na prestação foram apresentadas, portanto, aquelas que não aparecem na prestação foramas aquisições feitas pela associação sem a necessidade de apresentar contas dado o caráter de contrapartida, ou seja, adquirido com recurso da associação."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria realmente solicitou todas as notas fiscais de prestação de contas das compras realizadas durante o convênio e a Unidade assim procedeu. Todavia, a constatação refere-se à ausência de notas fiscais para comprovar os gastos relacionados nas planilhas de despesas mensais da conveniada.

A Diretoria Regional de Educação-MP informou que as aquisições que não aparecem na prestação de contas foram gastos *"adquirido com recurso da associação"*.

Todas as despesas contestadas nessa análise estavam presentes na planilha de gastos mensais, apresentada pela associação parceira, para fins de prestação de contas da utilização do recurso público destinado à manutenção das creches.

Desta forma, para fins de averiguação da prestação de contas, quando solicitado, todas as despesas que foram apresentadas nas planilhas mensais deveriam ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais.

Vale ressaltar que os termos de convênio assinados pelas associações previam a obrigação da guarda dos comprovantes de despesas, nos seguintes termos:

> *4.2 Compete à Conveniada:*
> *[...]*
> *VII. Manter, pelo prazo de 5 (amos), registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes par sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.*

Isto posto, a não apresentação, pelas associações, de todos os documentos comprobatórios de despesas para os convênios celebrados, infringiram o estipulado no instrumento contratual.

Os documentos de acompanhamento e fiscalização emitidos devem prover, a todos os interessados, informações claras e objetivas que possam servir como base para a tomada de decisões interna e para monitoramentos da prestação de serviço.

A finalidade é tornar a prestação das informações mais fidedignas e mais próximas da realidade, além de melhorar a transparência das informações para os órgãos de controle.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se solicitação de apresentação de contas integral do 1º semestre de 2019 (se não tiver sido objeto de análise) conforme estipulado no Art. 56 da Portaria SME nº 4.58/2017, com vistas à averiguação da atual prestação de contas da Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer dos Termos de Colaboração nº 1067/DRE-MP/2017 (CEI Tia Rosinha) e do Termo de Colaboração nº 373/DRE-MP/2017 (CEI Jardim Lapenna I).

> *"Art. 56. A SME organizará, nos moldes de sistemática de controle complementar por amostragem, a apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, assim como, da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras a serem definidas no Manual de Gestão de Parcerias - CEI."*

CONSTATAÇÃO 004 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: incongruências na verificação das planilhas de gastos.

A partir do envio, pela unidade, das notas fiscais de prestações dos serviços, a Equipe de Auditoria identificou incongruências pontuais nas diversas prestações de contas realizadas, conforme os apontamentos a) e b).

a) Valor de nota fiscal divergente com o informado na planilha de gastos.

Analisando-se à prestação de contas do Termo de Convênio nº 2487/15 (CEI Jardim Lapenna I) foi identificada a Nota Fiscal nº 27254 da empresa DALMEC (Figura XX) cujo valor é R$138,00. A Nota Fiscal foi emitida em 20/10/2016.

DALMEC
controle de ponto e acesso
DALMEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA
AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 450 - CEP: 05.512-000 - BUTANTÃ - São Paulo/SP - Fone: 1138150066

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída
1
Nº 27254
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO
35161072767478000152550010000272541733285570
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135160653621813 20/10/2016 15:30:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113852303119
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 72.767.478/0001-52

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER
CNPJ/CPF: 02.365.347/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
DATA EMISSÃO: 20/10/2016
ENDEREÇO: R. Serra Da Jurunca 150
BAIRRO: Jardim Lapena
CEP: 08.071-180
DATA SAÍDA: 20/10/2016
MUNICÍPIO: São Paulo
FONE/FAX:
UF: SP
HORA SAÍDA: 15:35:25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	120,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - Emitente, 2 - Terceiros)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1				

Figura XX – Nota Fiscal nº 27254 da empresa DALMEC

Ao se verificar a planilha de gastos, percebeu-se que a NF nº 27254 foi lançada na planilha de gastos no valor de R$1.378,00 (Figura XXI).

UNIDADE CEI JARDIM LAPENNA I
Rua Serra da Juruoca, 150 - São Miguel Paulista Tel: 2033-0488
PLANILHA DE GASTOS - COMPROVANTE DE DESPESAS
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI JARDIM LAPENNA I
ENTIDADE: ASS. BENF. MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: OUTUBRO/ 2016

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
19/10/2016	509	BABY RO CENTER CARNES	3.772,70
05/10/2016	502	BABY RO CENTER CARNES	6.396,00
10/10/2016	2301	ASSAI ATACADISTA	1.290,83
17/10/2016	713	MERCADO E DIST KFM EIRELLI EPP	9.139,07
28/10/2016	144	MADRO ALIMENTOS ME	6.463,20
28/10/2016	145	MADRO ALIMENTOS ME	8.196,16
		TOTAL	**35.257,96**
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
20/10/2016	4779	PAPELARIA DA PONTE	3.597,42
31/10/2016	4885	PAPELARIA DA PONTE	6.002,62
14/10/2016	3864	[redacted]	1.970,30
04/10/2016	3831		1.900,29
17/10/2016	714		2.103,40
28/10/2016	143		2.330,72
		TOTAL	**17.904,75**
		MATERIAL DE LIMPEZA	
21/10/2016	2819	Proes Limp Com de Prod de Limp ltda Me	3.833,46
24/10/2016	2821	Proes Limp Com de Prod de Limp ltda Me	3.089,20
20/10/2016	2817	Proes Limp Com de Prod de Limp ltda Me	3.432,60
24/10/2016	2820	Proes Limp Com de Prod de Limp ltda Me	2.838,20
17/10/2016	714	MERCADO E DIST KFM EIRELLI EPP	4.185,65
28/10/2016	143	MADRO DERIVADOS LTDA ME	14.910,39
			32.289,50
		HIGIENE	
17/10/2016	714	MERCADO E DIST KFM EIRELLI EPP	3.432,87
28/10/2016	143	MADRO DERIVADOS LTDA ME	16.600,45
		TOTAL	**20.033,32**
		MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
17/10/2016	714	MERCADO E DIST KFM EIRELLI EPP	149,90
		TOTAL	**149,90**
		MATERIAL DE FARMÁCIA	
			0,00
		CONCESSIONÁRIAS	
		SABESP	3.679,98
		VIVO	913,96
		ELETROPAULO	2.338,29
07/10/2016	7324	NAVARRO COM E TRANS DE GAS	576,00
19/10/2016	7374	NAVARRO COM E TRANS DE GAS	576,00
		TOTAL	**8.084,23**
		MANUTENÇÃO	
31/10/2016	100	APIRES ENGENHARIA E COM LTDA	5.250,00
27/10/2016	93	AP IT SOLUTIONS DESENV DE SF LTDA	6.483,00
		TOTAL	**11.733,00**
		OUTRAS DESPESAS	
14/10/2016	1	VOCE PODE COM DE COSM LTDA	880,36
18/10/2016	2	VOCE PODE COM DE COSM LTDA	221,10
22/09/2016	148056	[redacted]	454,47
10/10/2016	314438		459,25
27/10/2016	106		200,00
25/10/2016	470		880,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20/10/2016	27254	DALMEC ASSIT TEC E COM DE REL	1.378,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28/10/2016	143	MADRO ALIMENTO E DERV LTDA ME	2.190,06
		TOTAL	**7.480,92**

São Paulo, 10 de Novembro de 2016
[redacted]
Presidente

Figura XXI – Planilha de gastos do mês de outubro/2016

Esse valor incorreto foi mantido a fim de compor o valor total de *"OUTRAS DESPESAS"* na planilha de aplicação mensal de recursos financeiros (Figura XXII).

ASSOCIAÇÃO BENF MIP SOUZA NOVO AMANHECER - CNPJ: 55.232.458/0001-68
ua Dr Almiro dos Reis, 211 - Jardim Lapenna - São Miguel Paulista - Tel: 2956-0504
UNIDADE CEI JD LAPENNA I
Rua Serra da Juruoca, 150 - São Miguel Paulista Tel: 2033-0488
PLANILHA DE APLICAÇÃO MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIR[redacted]
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI JARDIM LAPENNA I
ENTIDADE: ASS. BENF. MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: OUTUBRO 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.299.623-1
Faixa Etária: 00 a 05 * Capacidade: 475 * Berçário: 41
Valor do Convênio: R$ 211.388,25
Verba Solicitada: R$ 211.388,25 (Mensal) Verba do Convenio R$ 211.388,25

Tipos de Despesas	Valor gasto com verba do convênio	Valor gasto com outras receitas	Total de Gastos
Recursos Humanos	146.809,16		146.809,16
Alimentação	35.257,96		35.257,96
Material Pedagógico	17.904,75		17.904,75
Material de Limpeza	32.289,50		32.289,50
Material de Higiene	20.033,32		20.033,32
Material de Escritório	149,90		149,90
Material de Farmácia			0,00
Concessionárias	8.084,23		8.084,23
Manutenção	11.733,00		11.733,00
Outras Despesas	7.480,92		7.480,92
TOTAL	**279.742,74**	**0,00**	**279.742,74**

Saldo do mês anterior	237.942,57	
Verba do mês	211.388,25	
TOTAL	**449.330,82**	
Gastos do mês	279.742,74	
Saldo para o próximo mês	**169.588,08**	

A **Sociedade Amigos do Jardim Lapenna** por meio de seu representante legal, declara sob as penas da lei, que as informações acima são verídicas e que o registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, encontram-se devidamente guardados nesta Entidade e à disposição dos orgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da Administração.
[redacted]

Figura XXII – Planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros do mês de outubro/2016

O valor autorizado para pagamento no mês de Outubro de 2016 foi calculado conservando o valor incorreto no montante de R$1.378,00 proveniente da NF nº 27254. A planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros do mês de novembro (Figura XXIII) não apresentou retificação do valor pelo o erro.

2016 - 0. 001. 854 - 4 [redacted]

ASSOCIAÇÃO BENF MIP SOUZA NOVO AMANHECER - CNPJ: 55.232.458/0001-6[redacted]
ua Dr Almiro dos Reis, 211 - Jardim Lapenna - São Miguel Paulista - Tel: 2956-0504
UNIDADE CEI JD LAPENNA I
Rua Serra da Juruoca, 150 - São Miguel Paulista Tel: 2033-0488

PLANILHA DE APLICAÇÃO MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL - DRE MP
CEI JARDIM LAPENNA I
ENTIDADE: ASS. BENF. MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: NOVEMBRO 2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.299.623-1
Faixa Etária: 00 a 05 " Capacidade: 475 " Berçário: 41
Valor do Convênio: R$ 211.388,25
Verba Solicitada: R$ 211.388,25 (Mensal) Verba do Convenio R$ 211.388,25

Tipos de Despesas	Valor gasto com verba do convênio	Valor gasto com outras receitas	Total de Gastos
Recursos Humanos	181.106,79		181.106,79
Alimentação	19.492,06		19.492,06
Material Pedagógico	13.570,79		13.570,79
Material de Limpeza			0,00
Material de Higiene	7.878,82		7.878,82
Material de Escritório			0,00
Material de Farmácia			0,00
Concessionárias	8.359,17		8.359,17
Manutenção	17.143,00		17.143,00
Outras Despesas	1.474,00		1.474,00
TOTAL	**249.024,63**	**0,00**	**249.024,63**
Saldo do mês anterior	169.588,08		
Verba do mês	211.388,25		
TOTAL	**380.976,33**		
Gastos do mês	249.024,63		
Saldo para o próximo mês	**131.951,70**		

A **Sociedade Amigos do Jardim Lapenna** por meio de seu representante legal, declara sob as penas da lei, que as informações acima são verídicas e que o registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, encontram-se devidamente guardados nesta Entidade e à disposição dos orgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da Administração.

[redacted]

Figura XXIII – Planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros do mês de novembro/2016

Da mesma forma, o pagamento do mês de novembro/16 foi autorizado sem alteração.

b) Identificação de repetição de Nota Fiscal

Na prestação de contas do Termo de Convênio N° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha), foi identificado que a Nota Fiscal nº 383 (emitida em 23/09/2016) da empresa E. C. DE O. ME (Figura XXIV), cujo valor é R$880,00, foi lançada tanto na planilha de gastos dos meses de setembro/2016 quanto de outubro/2016 (Figuras XXV e XXVI).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota: 00000383
Data e Hora de Emissão: 23/09/2016 10:45:42
Código de Verificação: WVBY-TGNF

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 24.67[redacted]
Nome/Razão Social: [redacted] ME
Inscrição Municipal: 5.469.632-7
Endereço: AV BOTURUSSU 289, SALA 01 - PARQUE BOTURUSSU - CEP: 03802-010
Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER
CPF/CNPJ: 02.365.347/0001-63 Inscrição Municipal: 3.665.033-1
Endereço: R DR ALMIRO DOS REIS 00211 - JD LAPENNA - CEP: 08071-170
Município: São Paulo UF: SP E-mail: mipsouza66@gmail.com

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
CEI TIA ROSINHA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS REFERENTE O MÊS DE SETEMBRO/2016 NO VALOR DE R$ 880,00.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL
17 OUT 2016
SETOR DE CONVÊNIOS

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 880,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	-	-	-	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

Figura XXIV – Nota Fiscal 383 – Erasmo Cordeiro

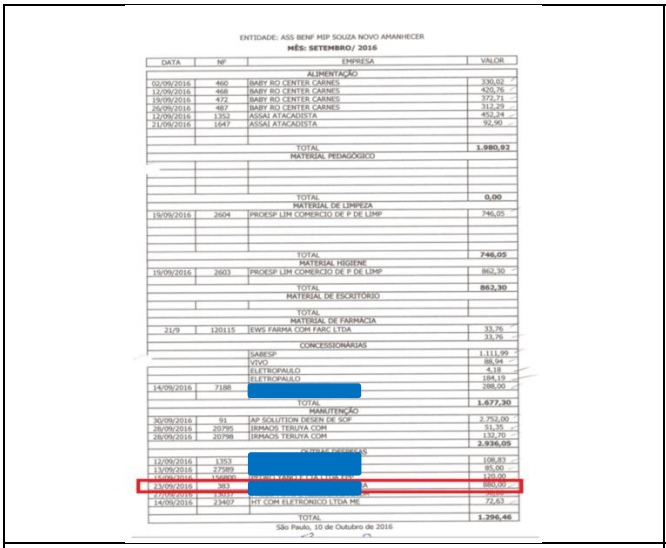

ENTIDADE: ASS BENF MIP SOUZA NOVO AMANHECER
MÊS: SETEMBRO/ 2016

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
02/09/2016	460	BABY RO CENTER CARNES	330,02
12/09/2016	468	BABY RO CENTER CARNES	420,76
19/09/2016	472	BABY RO CENTER CARNES	372,71
26/09/2016	487	BABY RO CENTER CARNES	312,29
12/09/2016	1352	ASSAI ATACADISTA	452,24
21/09/2016	1647	ASSAI ATACADISTA	92,90
		TOTAL	1.980,92
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
		TOTAL	0,00
		MATERIAL DE LIMPEZA	
19/09/2016	2604	PROESP LIM COMERCIO DE P DE LIMP	746,05
		TOTAL	746,05
		MATERIAL HIGIENE	
19/09/2016	2603	PROESP LIM COMERCIO DE P DE LIMP	862,30
		TOTAL	862,30
		MATERIAL DE ESCRITORIO	
		TOTAL	
		MATERIAL DE FARMACIA	
21/9	120115	EWS FARMA COM FARC LTDA	33,76
			33,76
		CONCESSIONARIAS	
		SABESP	1.111,99
		VIVO	88,94
		ELETROPAULO	4,18
		ELETROPAULO	184,15
14/09/2016	7188	[redacted]	288,00
		TOTAL	1.677,30
		MANUTENÇÃO	
30/09/2016	91	AP SOLUTTION DESEN DE SOF	2.752,00
28/09/2016	20795	IRMAOS TERUYA COM	51,35
28/09/2016	20798	IRMAOS TERUYA COM	132,70
			2.936,05
		OUTRAS DESPESAS	
12/09/2016	1353	[redacted]	108,83
13/09/2016	27589	[redacted]	85,00
14/09/2016	15680	[redacted]	120,00
23/09/2016	383	[redacted]	880,00
22/08/2016	13407	[redacted]	
14/09/2016	23407	HT COM ELETRONICO LTDA ME	72,63
		TOTAL	1.296,46

São Paulo, 10 de Outubro de 2016

Figura XXV - Planilha de gastos do mês de Setembro/2016

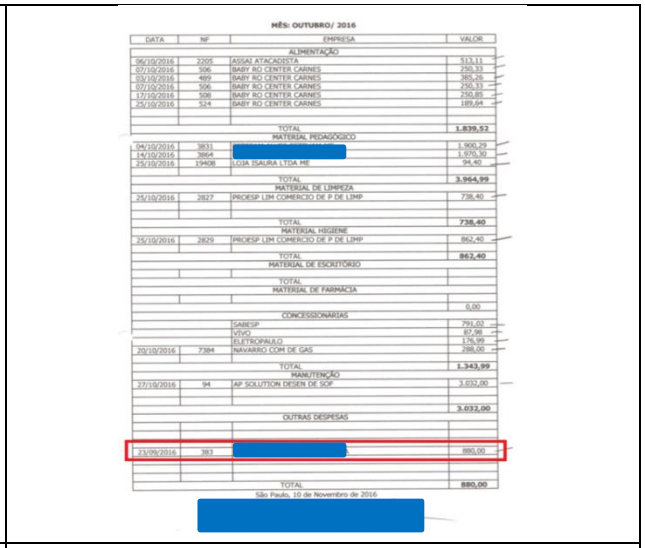

MÊS: OUTUBRO/ 2016

DATA	NF	EMPRESA	VALOR
		ALIMENTAÇÃO	
06/10/2016	2205	ASSAI ATACADISTA	513,11
07/10/2016	506	BABY RO CENTER CARNES	250,33
03/10/2016	489	BABY RO CENTER CARNES	385,26
07/10/2016	506	BABY RO CENTER CARNES	250,33
17/10/2016	508	BABY RO CENTER CARNES	250,85
25/10/2016	524	BABY RO CENTER CARNES	189,64
		TOTAL	1.839,52
		MATERIAL PEDAGÓGICO	
04/10/2016	3831	[redacted]	1.900,29
14/10/2016	3864		1.970,30
25/10/2016	19408	LOJA ISAURA LTDA ME	94,40
		TOTAL	3.964,99
		MATERIAL DE LIMPEZA	
25/10/2016	2827	PROESP LIM COMERCIO DE P DE LIMP	738,40
		TOTAL	738,40
		MATERIAL HIGIENE	
25/10/2016	2829	PROESP LIM COMERCIO DE P DE LIMP	862,40
		TOTAL	862,40
		MATERIAL DE ESCRITORIO	
		TOTAL	
		MATERIAL DE FARMACIA	
			0,00
		CONCESSIONARIAS	
		SABESP	791,02
		VIVO	87,98
		ELETROPAULO	176,99
20/10/2016	7384	NAVARRO COM DE GAS	288,00
		TOTAL	1.343,99
		MANUTENÇÃO	
27/10/2016	94	AP SOLUTTON DESEN DE SOF	3.032,00
			3.032,00
		OUTRAS DESPESAS	
23/09/2016	383	[redacted]	880,00
		TOTAL	880,00

São Paulo, 10 de Novembro de 2016

[redacted]

Figura XXVI - Planilha de gastos do mês de Outubro/2016

O lançamento em duplicidade foi mantido nas planilhas dos dados consolidados dos respectivos meses de setembro/2016 e outubro/2016.

A Equipe de Auditoria entende que as divergências apresentadas, no seu conjunto, podem demonstrar falha nas fiscalizações das contas apresentadas pelas associações auditadas.

Novamente, também há descumprimento do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regula a Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal, em seu artigo 5º:

> *"Art. 5º. O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:*
> *[...]*
> *IV - informação primária, **íntegra, autêntica e atualizada**;"* (grifo nosso)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019 nos seguintes termos:

"A Diretoria Regional de Educação de São Miguel reconhece o erro técnico cometido na análise destas contas, sendo certo que a NFº 27254 no valor de R$ 138,00 foi acolhida por R$ 1.378,00, portanto, uma diferença a ser ressarcida pela Associação emR$ 1.240,00.

Reconhece também ter recebido em duplicidade a NFº383 no valor de R$ 880,00.

Neste sentido, será notificada a associação para a devolução do valor de R$ 2.120,00"

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

"Será solicitado o ressarcimento de R$ 2120,00."

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade reconheceu as incongruências apontadas pela Equipe de Auditoria em relação aos valores apontados nas Notas Fiscais na constatação. Cumpre reiterar que as atividades de fiscalização, de controle e de prestação de contas são elementos fundamentais nos Convênios, congêneres e/ou ajustes e procedimentos de natureza convenial.

Destaca-se que cada uma das partes responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, quanto à função fiscalizadora e esta deverá ser exercida pelos órgãos ou entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

A Diretoria Regional de Educação de São Miguel deve dimensionar a sua força de trabalho, a fim de poder fiscalizar a execução dos convênios celebrados. Tão importante quanto celebrar um convênio é fiscalizar a sua execução.

Ao realizar a conferência de notas fiscais, recibos ou quaisquer outros comprovantes, sugere-se que seja realizada a averiguação do valor constante da prestação de contas apresentada pela associação com os documentos encaminhados, solicitando, de forma concomitante, justificativas para eventuais valores divergentes.

Por fim, a Equipe de Auditoria lembra que o objeto de análise foi amostral e que não exime a Unidade de verificar possíveis incongruências em outras prestações.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel que faça uma nova conciliação entre as Notas Fiscais apresentadas pela Conveniada e as informações contidas nas planilhas mensais de prestação de serviços referente à prestação de serviço da Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer nos Termos de Convênios nº 2487/15 (CEI Jardim Lapenna I) e N° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha).

CONSTATAÇÃO 005 – Falta de transparência dos termos de parcerias assinados.

Conforme o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regula a Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal:

> *"Art. 5º. O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:*
> *[...]*
> *VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;"*

Neste sentido, o Decreto ainda menciona que:

> *"Art. 10. É **dever** dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
>
> *§ 1º. Serão divulgadas no **Portal da Transparência**, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:*
> *[...]*
> *IV – contratos firmados, na íntegra; (Redação dada pelo Decreto nº 54.779/2014)*
>
> *V – íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo; (Redação dada pelo Decreto nº 54.779/2014)"* (Grifos Nossos)

Em consulta ao Portal da Transparência, na seção de Contratos, Convênios e Parcerias[3], foi possível encontrar a seguinte listagem abaixo (Figura XXVII), referente aos convênios celebrados com a Associação Beneficiente MIP Souza Novo Amanhecer no ano de 2015:

usca Por FORNECEDOR ▾ CPF CNPJ 02.365.347/000 Ano da Publicação: 2015 ▾ CSV XLS PDF

	Nome do Órgão	Fornecedor	Objeto	Data da Publicação	Data de Assinatura	Vigência (Dias)	Contrato	Evento	Valor (R$)
Íntegra Extrato	EDUCAÇÃO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER	CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ASSOCIAÇÃO B (... mais)	8/12/2015	18/11/2015	900	2.487/DRE-MP-2015	EXTRATO DO CONVÊNIO	6.707.560,20

Figura XXVII – Captura de tela do Portal da Transparência - Listagem referente à Associação Beneficiente MIP SOUZA Novo Amanhecer

Clicando-se no item "ÍNTEGRA", a Equipe de Auditoria obteve o resultado na figura XXVIII.

[3] Porta da Transparência: http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/Contratos-v2.aspx - acesso em 26/03/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SOA MIGUEL
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2.487/DRE-MP /2015 – RI - CRECHE/CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO: 2015-0.299.623-1- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-DRE MP e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER-C.N.P.J. 02.365.347/0001-63-VIGÊNCIA: 16/11/2015 a 15/05/2018-OBJETO: Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE. A CONVENIADA manterá em funcionamento, a partir de 16/11/2015, um Centro de Educação Infantil/Creche com as seguintes características: NOME: CEI JARDIM LAPENNA I-ENDEREÇO: RUA SERRA DE JURUOCA, Nº 150 - BAIRRO JARDIM LAPENNA-CAPACIDADE CONVENIADA: 475 CRIANÇAS, SENDO 41 DE BERÇÁRIO. FAIXA ETÁRIA: 0 A 5 ANOS-VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R$ 574,98- 30- R$ 447,32 30 - R$410,40- 355 - R$ 360,00-VALOR DO BERÇÁRIO: 41 - R$ 200,00-VALOR DO PAGAMENTO MENSAL:R$ 195.059,40-VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO:R$8.200,00-.VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R$00,00- VALOR DA VERBA DE INSTALAÇÃO:R$ 00,00- VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R$203.259,40-MODALIDADE DO SERVIÇO: RP-VALOR DO PAGAMENTO TOTAL 30 MESES: R$ 6.707.560,20-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.20.12.365.3010.2.825.3.3.50.39.00.00 -DATA DA LAVRATURA: 18/11/2015-SIGNATÁRIOS: S[redacted]
CONVENIADA

Figura XXVIII – Resultado do campo "Integra"

Apesar da Associação Beneficiente MIP Souza Novo Amanhecer possuir também o Termo de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015, assinado ainda em 2015 e também objeto da presente auditoria, o mesmo não aparece na listagem.

Cabe lembrar que os Termos de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I) e nº 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha) foram assinados nas datas de 27/11/2015 e 18/12/2015, respectivamente.

A Equipe de Auditoria entende que esses dispositivos supramencionados não foram atendidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019 nos seguintes termos:

"A publicação não é possível de ser acessada no PUBNET, no entanto, aparece no recorte de DOC, conforme anexo. Não há falta de transparência."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade afirma que não houve falta de transparência nas informações referentes à disponibilização dos Termos de Convênio apontados pela Equipe de Auditoria.

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tem como objetivo facilitar aos cidadãos o acesso às informações na administração pública, em especial, sobre como os recursos públicos estão sendo geridos. O uso de mecanismos de controle público, donde se inclui o direito à informação pública, serve, indubitavelmente, para aproximar o cidadão dos atos governamentais e garantindo maior transparência.

Conforme mencionado na constatação ora em análise, a publicação no Portal da Transparência Municipal é ação obrigatória para o cumprimento ao Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no município de São Paulo, bem como à Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A obediência ao Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012 é feita, independentemente da publicação dos atos do poder executivo no âmbito do Diário Oficial da Cidade. A ideia que dar publicidade na administração pública seja simplesmente publicar algo no Diário Oficial se mostra cada vez mais incongruente com o dever de publicidade efetiva. O Diário Oficial não é algo que seja de conhecimento da média da população e, além disso, a decisão transcrita no Diário não é suficiente para entender a *ratio decidendi* do administrador.

Publicidade é algo que parte da administração em direção à sociedade. Seja tornar público de fato um ato administrativo ou uma alteração com o particular e tonar público os atos processuais. A Transparência seria mais do que isso. Que nada realizado pela administração pode ser posto à distância do cidadão.

Portanto, transparência implica colocar à disposição da população informações suficientes para que o cidadão possa participar e discutir a implementação de políticas públicas, exigir seu cumprimento e ainda, cobrar a responsabilização de agentes envolvidos em eventuais desvios que venham a ocorrer nas finanças públicas.

Sobre a transparência, o jurista Evandro Martins Guerra assevera que:

> *"A transparência aparece na lei como mecanismo mais amplo que o já previsto princípio da publicidade, posto que este prevê a necessidade de divulgação das ações governamentais, ao passo que aquele determina, além da divulgação, a possibilidade de compreensão do conteúdo, ou seja, a sociedade deve conhecer e entender o que está sendo divulgado. (2003, p. 91)[4]."*

A Equipe de Auditoria assevera que é imprescindível que a Unidade passe a publicar contratos, ajustes e instrumentos congêneres no sítio do Portal da Transparência.

---

[4] GUERRA, Evandro Martins. Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que sejam incluídos no Portal da Transparência, de forma tempestiva, todos os termos originados por parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSTATAÇÃO 006 - Falta de transparência das prestações de contas associadas às parcerias firmadas pela Diretoria Regional de Educação São Miguel.

Em continuidade ao tema da transparência, a Lei nº 13.019/2014, ainda prevê mais um mecanismo de acesso à informação e fomento ao controle social ao preconizar que:

> *"Art. 64. A **prestação de contas** apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*
>
> *Art. 65. **A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*(grifos nossos)

Em relação ao Termo de Colaboração nº 1067/2017/DRE-MP/RPI, assinado em 04/01/2018, os processos de prestação de contas (SEI nº 6016.2019/0000820-7 e SEI nº 6016.2018/0003591-1) encontram-se disponíveis eletronicamente, porém com *"acesso restrito"* (Figuras XXIX e XXX).

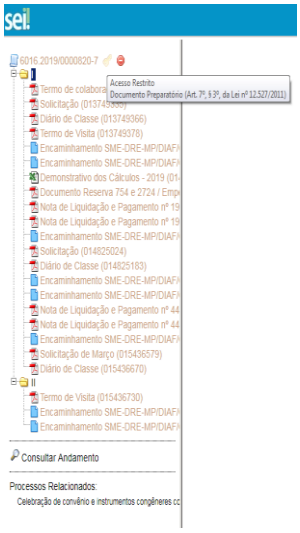

Figura XXIX – Captura de tela – Processo Eletrônico SEI nº 6016.2019/0000820-7 (CEI Tia Rosinha)

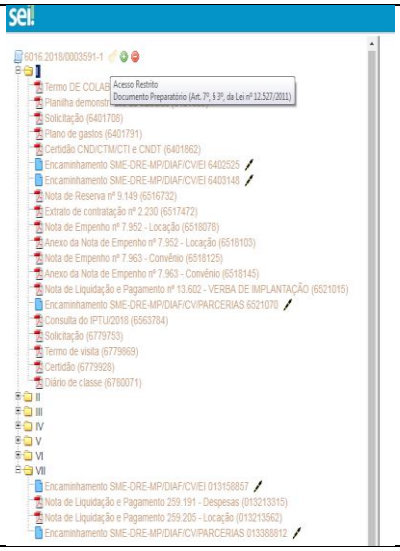

Figura XXX – Captura de tela – Processo Eletrônico SEI nº 6016.2019/0003591-1 (CEI Tia Rosinha)

Também o processo de prestação de prestação de contas do Termo de Colaboração nº 373/2017/DRE-MP/RPI (SEI nº 6016.2019/0000912-2), assinado em 31/01/2018, encontra-se

disponível eletronicamente, através do sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação. Porém o referido processo também se encontra com *"acesso restrito"* (Figura XXXI).

Figura XXXI – Captura de tela – Processo Eletrônico SEI nº 6016.2019/0000912-2 (CEI Jardim Lapenna I))

A Equipe de Auditoria entende que este fato está em conflito com o previsto no Art. 65 da referida lei.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"O sistema SEI teve sua implantação em final de 2017 quando houve uma pequena ebásica formação para os funcionários da DRE, nesta formação fomos orientados a manter os processos com acesso restrito. Desfeito esse mal entendido, todos os nossos processos estão "com aceso público"."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade, após mudança de entendimento, passou a adotar o *"acesso público"* nos seus processos. Portanto, reconhece o apontamento da Equipe de Auditoria e já adotou as providências cabíveis.

Cabe ao administrador público, buscar uma moderna forma de prestação de contas aos administrados, expondo de forma fidedigna, as informações a serem divulgadas de modo que seja compreensível não apenas por técnicos, mas, principalmente, por qualquer cidadão, o autêntico interessado na gestão.

A sociedade que, cada vez mais, tomando consciência de que deve ser parte nesse controle, deve ser inteirada da atividade dos órgãos administrativos e ser informada sobre o que vem sendo feito no que tange ao patrimônio público.

A Lei nº 13.019/2014, cuja vigência para os Municípios começou com o exercício de 2017, em seu art. 65 (transcrito abaixo), prescreve que a prestação de contas deve estar disponível a quaisquer interessados.

> *"Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

CONSTATAÇÃO 007 - Descumprimento de cláusula de termo de convênios por parte da Diretoria Regional de Educação São Miguel

Os Termos de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha) e nº 281/SME/2012 (CEI Jardim Lapenna I) preveem em seu item 8.2 da Cláusula Oitava, prazo para emissão de documento por parte da Diretoria Regional de Educação (Figura XXXII).

8.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Diretoria Regional de Educação juntará o Relatório da Supervisão Escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

Figura XXXII - Cláusula Oitava – Termos de Convênios nº 2509/DRE-MP/2015 e nª 2281/SME/2012

Esta cláusula trata sobre as condições de pagamento para a conveniada e traz alguns procedimentos para a Diretoria Regional de Educação.

A partir deste item, a Equipe de Auditoria verificou as datas dos pedidos de requerimentos pelas associações e as datas dos pareceres técnicos provenientes da Diretoria Regional de Educação de São Miguel e com essas informações foram feitas as Tabelas V e VI:

Tabela V – Comparativa de dias úteis entre o requerimento e parecer – Termo de Convênio nº 2509

CONVÊNIO 2509/15 - CEI TIA ROSINHA			
MÊS DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO	**DATA DO REQUERIMENTO**	**DATA DO PARECER TÉCNICO**	**NÚMERO DE DIAS ÚTEIS**
jan/16	11/01/2016	16/02/2016	**26**
fev/16	22/02/2016	08/03/2016	**11**
mar/16	14/03/2016	24/03/2016	**8**
abr/16	10/04/2016	02/05/2016	**16**

mai/16	10/05/2016	19/05/2016	**7**
jun/16	03/06/2016	23/06/2016	**14**
jul/16	07/07/2016	21/07/2016	**10**
ago/16	05/08/2016	11/08/2016	**4**
set/16	09/09/2016	27/09/2016	**12**
out/16	10/10/2016	18/10/2016	**6**
nov/16	10/11/2016	17/11/2016	**5**
dez/16	09/12/2016	13/12/2016	**2**

Tabela VI – Comparativa de dias úteis entre o requerimento e parecer – Termo de Convênio nº 281

CONVÊNIO 281/12 - CEI JARDIM LAPENNA I			
MÊS DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO	**DATA DO REQUERIMENTO**	**DATA DO PARECER TÉCNICO**	**NÚMERO DE DIAS ÚTEIS**
jan/15	05/01/2015	02/02/2015	**20**
fev/15	13/02/2015	11/03/2015	**18**
mar/15	10/03/2015	27/03/2015	**13**
abr/15	10/04/2015	27/04/2015	**11**
mai/15	10/05/2015	28/05/2015	**14**
jun/15	10/06/2015	24/06/2015	**10**
jul/15	10/07/2015	24/07/2015	**10**
ago/15	10/08/2015	18/08/2015	**6**
set/15	10/09/2015	25/09/2015	**11**
out/15	10/10/2015	28/10/2015	**13**
nov/15	10/11/2015	24/11/2015	**10**

A equipe identificou, de forma reiterada, uma quantidade de dias úteis muito acima dos 05 dias úteis previstos nos respectivos convênios. É importante destacar que os novos Termos de Colaboração não fazem previsão deste item. Apesar disso, a equipe analisa o não cumprimento deste item na vigência do Termo de Convênio ora em análise.

A Equipe de Auditoria entende que o não cumprimento deste item, de forma reiterada e prolongada no tempo, além de descumprimento de cláusula contratual, poderia interferir negativamente na prestação dos serviços por parte da conveniada por evolver pagamento do serviço prestado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"Conforme expresso no relatório, este item está superado, uma vez que os novos Termos de Colaboração não fazem menção a este item.

Apesar disso, esta DRE informa a Controladoria que nenhum prazo deixou de ser cumprido e todas as liquidações ocoreram a seu tempo sem prejuizo para a associação e seus funcionários.

Importa destacar que o longo prazo percebido em janeiro se dá em razão do tesouro /finanças não funcionar, estando fechado neste período.

Nos demais meses, observe-se que a associação requer o pagamento do mês dentro do mês e recebe no quinto dia util do mês seguinte. Assim, a exemplo, requerimento em 07/07/2016, o parecer técnico é de 21/07/16 e o pagamento ocorreu até o quinto dia útil de agosto.

Pergunta-se a Controladoria: em que isso configura descumprimento de cláusula contratual? Em que interfere na qualidade do serviço? Etc. (A DRE tem um mês para receber o pedido, processar a liquidação e garantir o pagamento no quinto dia útil do mês seguinte).”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade respondeu ao apontamento alegando que nenhum prazo deixou de ser cumprido e que as liquidações foram tempestivas e sem prejuízo para a associação conveniada.

No entanto, as informações coletadas e reunidas nas Tabelas V e VI do apontamento não deixam dúvida que, reiteradamente, os prazos para a emissão do Parecer Técnico não foram cumpridos de acordo com o item 8.2 dos Termos de Convênios nº 2509/DRE-MP/2015 e nª 2281/SME/2012. Este fato descumpria diretamente cláusula contratual.

Além disso, na resposta à Equipe de Auditoria, embora tenha argumentado que nenhum prazo deixou de ser cumprido, afirma também que o pagamento ocorre até o quinto dia útil do mês seguinte da solicitação da Conveniada.

O Termo de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015 na sua cláusula oitava assim determina no item 8.3, conforme Figura XXXIII:

8.3. O pagamento será programado até o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

Figura XXXIII - Cláusula Oitava (item 8.3) – Termos de Convênios nº 2509/DRE-MP/2015

Conforme prescrito o pagamento deveria ser realizado até o terceiro dia útil e não até o quinto, como manifestado pela Diretoria Regional de Educação.

A Equipe de Auditoria reitera o seu posicionamento que o não cumprimento deste item, de forma reiterada e prolongada no tempo, caracterizou-se como descumprimento de cláusula contratual. Desta forma, é importante que os procedimentos relacionados à liquidação e pagamento sejam realizados nos prazos estipulados para que não interfira negativamente na prestação do serviço prestado.

A falta de tempestividade na análise da prestação de contas pode vir a causar prejuízos ao erário público caso irregularidades não sejam percebidas de forma concomitante, além de ser um desestímulo à associação parceira, que trabalhando de forma adequada, possui o direito de ter suas contas apreciadas no prazo pré-estipulado em legislação.

A Portaria SME nº 4.548/2017, no seu artigo 32, prescrevia a mesma diretriz de pagamento:

> *"Art.32. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:*
> *[...]*
> *§2º - Os pagamentos dos repasses mensais ocorrerão* ***até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês****, com exceção do mês de dezembro de cada ano que poderá ocorrer no próprio mês."*
> (Grifo Nosso)

Este diploma legal foi recentemente alterado nesta previsão:

> *"§ 2º O pagamento do repasse mensal ocorrerá* ***no 1º (primeiro) dia útil de cada mês****, exceto no mês de dezembro que poderá ser efetivado no decorrer do mês. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7/2019)"*

Logo, a previsão de pagamento ficou mais adiantada para a municipalidade.

RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se que a Unidade observe atentamente os períodos de pagamento definidos na Portaria SME nº 4.548/2017 recentemente modificada pela Instrução Normativa nº 7/2019.

CONSTATAÇÃO 008 - Falhas ocorridas na utilização do adicional anual com justificativa entregue fora do prazo.

Foi observado pela Equipe de Auditoria que a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer fez o envio das justificativas do uso do Adicional Anual de 2016, referente aos Termos de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha) e nº 2487/DRE-MP/2015 (CEI Jardim Lapenna I) somente no dia 03/02/2017 (Figuras XXXIV e XXXV).

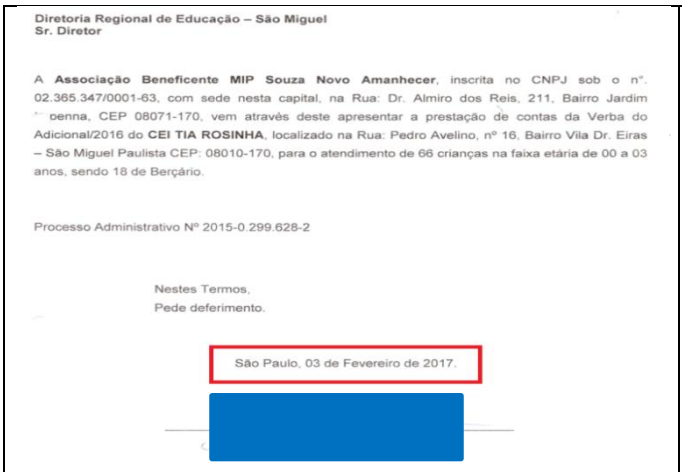

Diretoria Regional de Educação – São Miguel
Sr. Diretor

A **Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.365.347/0001-63, com sede nesta capital, na Rua: Dr. Almiro dos Reis, 211, Bairro Jardim Lapenna, CEP 08071-170, vem através deste apresentar a prestação de contas da Verba do Adicional/2016 do **CEI TIA ROSINHA**, localizado na Rua: Pedro Avelino, nº 16, Bairro Vila Dr. Eiras – São Miguel Paulista CEP: 08010-170, para o atendimento de 66 crianças na faixa etária de 00 a 03 anos, sendo 18 de Berçário.

Processo Administrativo Nº 2015-0.299.628-2

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2017.

Figura XXXIV – Encaminhamento das justificativas do adicional do Termo de Convênio N° 2509/DRE-MP/2015

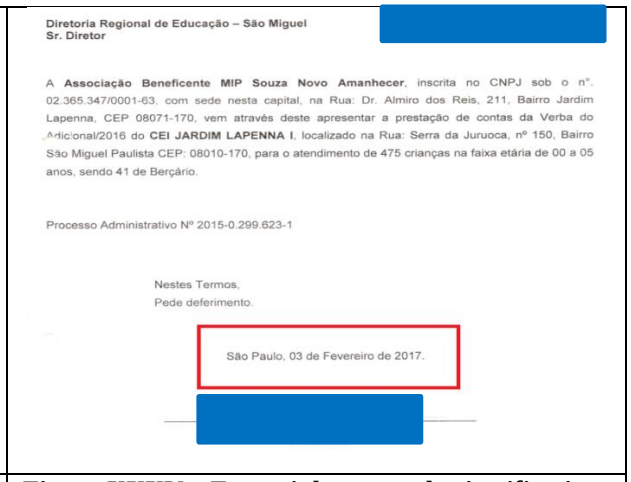

Diretoria Regional de Educação – São Miguel
Sr. Diretor

A **Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.365.347/0001-63, com sede nesta capital, na Rua: Dr. Almiro dos Reis, 211, Bairro Jardim Lapenna, CEP 08071-170, vem através deste apresentar a prestação de contas da Verba do Adicional/2016 do **CEI JARDIM LAPENNA I**, localizado na Rua: Serra da Juruoca, nº 150, Bairro São Miguel Paulista CEP: 08010-170, para o atendimento de 475 crianças na faixa etária de 00 a 05 anos, sendo 41 de Berçário.

Processo Administrativo Nº 2015-0.299.623-1

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2017.

Figura XXXV – Encaminhamento das justificativas do adicional do Termo de Convênio N° 2487/DRE-MP/2015

O Termo de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015 (CEI Tia Rosinha), no item 11.1 da sua cláusula decima primeira, prescreve que as justificativas deverão ser apresentadas até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte (Figura XXXVI). O Termo de Convênio n° 2487/DRE-MP/2015 repete o dispositivo.

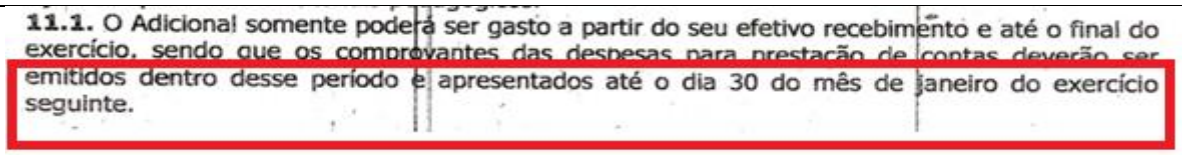

11.1. O Adicional somente poderá ser gasto a partir do seu efetivo recebimento e até o final do exercício, sendo que os comprovantes das despesas para prestação de contas deverão ser emitidos dentro desse período e apresentados até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte.

Figura XXXVI – Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira – Convênios 2509 e 2487

Pelo calendário de 2017, o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte foi numa segunda-feira, sendo este o último dia do prazo. A entrega foi feita apenas na sexta-feira, 04 dias depois do prazo, no dia 03/02/2017.

A Equipe de Auditoria entende que o prazo previsto na apresentação das justificativas não foi obedecido segundo os ditames dos Termos de Convênio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"Com todo o respeito e com a devida Vênia; não vamos nos pronunciar sobre este questionamento. Um "atraso" de quatro dias não deu nem tempo de notificar e a associação já havia feito a entrega da prestação de contas."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria entende que no momento que o prazo quedou-se expirado para entrega de justificativas, a Unidade deveria ter tempestivamente notificado à associação conveniada.

Ao não efetuar a cobrança das informações, a Unidade, implicitamente, deixou à liberalidade da conveniada entregar as justificativas quando lhe fosse conveniente e ao largo do prazo previamente estabelecido em Termo assinado.

A Equipe de Auditoria entende que não foi cumprida a Cláusula 11.1 do Termo de Convênio n° 2509/DRE-MP/2015 e não sendo a conveniada tempestivamente notificada.

A ação tempestiva visando sempre resguardar o erário deve ocorrer prontamente pelo administrador público. Estimular a eficiência operacional é promover os meios necessários à condução das tarefas, de forma a obter entendimento, aplicação e ação tempestiva e precisa.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que a Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) faça acompanhamento dos prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados, agindo de forma tempestiva na ocorrência de prazos expirados.

CONSTATAÇÃO 009 - Descumprimento do Termo de Compromisso pela Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer.

Foi constatado, durante a tramitação do Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0051717-5, que a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer não possuía diversos documentos, como a ausência de auto de licença de funcionamento, COVISA e AVCB e a ausência do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTs (Figura XXXVII).

Processo SEI nº 6016.2017/0051717-5
Interessado: Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer - CEI TIA ROSINHA
Assunto: Celebração de Parceria. Termo de Colaboração. Portaria SME nº 4.548/2017.

À
DRE-MP/ GAB
Senhora Diretora Regional,

Trata o presente de proposta de celebração de parceria com fundamento na Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria SME 4.548/2017 a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Diretora Regional de Educação e a Associação e Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer, com alteração de endereço da unidade a ser mantida.

De acordo com o estabelecido nas legislações supracitadas as parcerias são propostas devendo seguir as orientações constantes no artigo 11 e seguintes da Portaria SME 4.548/2017, o que fora cumprido.

As considerações trazidas pela Divisão Técnica de Finanças/ Núcleo de Parcerias e Convênios (5980511) demonstram a relevância para a política pública educacional na manutenção do Centro de Educação Infantil - CEI Tia Rosinha para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos, sendo, portanto de parecer favorável.

Constatamos a ausência do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTs de acordo com o disposto na Lei 14.469/2007, regulamentado pelo Decreto nº 52.830/2011 e Portaria SMG nº 34/2017 que disciplina o cadastro obrigatório vedando a celebração de ajustes e prorrogação de prazo com organizações não cadastradas, o que impede a assinatura do termo de colaboração até a sua regularização.

Constatamos a ausência de auto de licença de funcionamento, COVISA e AVBC para o endereço ao qual está sendo proposto a alteração da unidade escolar, devendo ser juntado termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da celebração do termo de colaboração apresentará protocolo do pedido de cadastramento obtido junto a SMS (COVISA); o auto de licença de funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente e o auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB (art. 11, inciso XI, da Portaria SME 4.548/2017), o que impede a assinatura do termo até a sua regularização.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade de toda documentação estar em vigor na data da efetiva formalização do Termo.

Diante do exposto, atendidas as ressalvas supracitadas, não encontramos impedimento à formalização do termo de colaboração, razão pela qual o elevo a Vossa Senhoria para vossa deliberação.

Figura XXXVII – Parecer SME-DRE-MP/JURIDICO Nº 6128331

A Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer elaborou um Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar os documentos faltantes no prazo de 90 dias a partir da data de celebração do termo de colaboração (Figura XXXVIII).

Mip Souza
Novo Amanhecer

Associação Beneficente Mip Souza
"Novo Amanhecer"
Rua Dr. Almiro dos Reis, 211 - Jd. Lapenna, São Miguel Pta - SP
CNPJ - 02.365.347/0001 - 63
Email – mipsouza56@gmail.com

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Mip Souza Novo Amanhecer, inscrita no CNPJ sob n.º 02.365.347/0001-63, com sede nesta capital, na Rua Dr. Benedito Cesário, 299 Penha de França –/SP CEP 03641-020, por meio de seu representante legal, abaixo - vem através desta declarar que no prazo de 90 dias a partir da data de celebração do termo de colaboração, apresentará:

A - Protocolo de pedido de cadastramento obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde (COVISA)

B - Auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente.

C - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

D - comprovante de conta de corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado.

E - Relação do quadro de Recursos humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais. OK

CEI TIA ROSINHA

RUA DOMINGOS FERNANDES NOBRE, 752

CAPACIDADE: 99 CRIANÇAS SENDO 26 BERÇARIO

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Novembro de 2017.

[redacted]

Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer

Figura XXXVIII - Termo de Compromisso da Conveniada

Este Termo de Compromisso era previsto na Portaria SME Nº 4.548 /2017. O referido Termo poderia conter o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na época da celebração do convênio. O Termo de Colaboração foi assinado em 04/01/2018 (Figura XXXIX).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2018.

[redacted]

Figura XXXIX – Data da assinatura do Termo de Colaboração n° 1067/DRE-MP/2017

Portanto, a apresentação dos documentos deveria ser encaminhada até 04/04/2018. O protocolo da COVISA e o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) sem assinatura, presentes no Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0051717-5, data de 10/10/2018 (Figuras XL e XLI).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/COVISA/G/NGRC/PRAÇA - Praça de Atendimento
Rua Santa Isabel, 181, Térreo - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8280

PROTOCOLO CMVS – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA

Data: 10/10/2018

PROTOCOLO N° 6018.2018/0049862-9
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MIP SOUZA NOVO AMANHECER
CPF /CNPJ: 02.365.347/0002-44
CNAE: 8511200
TIPO DE SOLICITAÇÃO: CMVS: Alteração de Endereço
DOCUMENTAÇÃO:
Formulários de Informações em Vigilância Sanitária (**n° 011715233**)
Documentos CMVS (**n° SEI**)

Para acompanhar o andamento de sua solicitação, acesse https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta e digite o número do protocolo/ processo **com a pontuação.
Após a conclusão do mesmo, para impressão da Licença de Funcionamento ou para verificação dos motivos de indeferimento, acesse o endereço eletrônico http://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao , link "**Consulta de Licenças**", informando o N° do protocolo e CPF/CNPJ do estabelecimento.

Documento assinado eletronicamente **Políticas Públicas**, em 10/10/2018, às [redacted] 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011715330** e o código CRC **49043A70**.

Figura XL – Data do protocolo da COVISA

CORPO DE BOMBEIROS - PMESP
VIA FÁCIL BOMBEIROS

RELATÓRIO DE PARECER DE ANÁLISE

Protocolo Análise N°: 257448-1/2018
Projeto Técnico N°: 127109/355309/2018 - Aprovado
Endereço: RUA DOMINGOS FERNANDES NOBRE, 750 - a
Bairro: JARDIM HELENA
Município: SAO PAULO
Ocupações: Pré-escola

Considerações:
Decreto Estadual 56.819/2011 - Considerações de Análise
Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "A2/E5", com carga-incêndio de 300 MJ/m², conforme a Instrução Técnica nº 14/2018, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 56.819/2011.
Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 1.323,31 m².
Considerado que a altura da edificação é de 6,40 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 21, do Decreto Estadual nº 56.819/2011.
1 - Edificação analisada conforme o Decreto Estadual nº 56.819/2011.

Documentos a serem enviados na solicitação de vistoria por meio do "Upload de Docs."
ART/RRT - Instalação/manutenção - CMMR, conf. IT-10, escala Classe I
ART/RRT - Instalação/manutenção - medida de segurança contra incêndio
Atestado de brigada contra incêndio
Atestado de conformidade da instalação elétrica, conf. IT 41

Orientações Técnicas:
Instrução Técnica nº 19/2018
1 - A central de detecção e alarme de incêndio deve ser posicionada em local onde haja constante vigilância humana e de fácil visualização, devendo possuir autonomia mínima de 24 horas em regime de supervisão e 15 minutos em regime de alarme (Itens 5.4 e 5.5 da Instrução Técnica Nº 19/2011).
2 - O sistema de alarme deve ser acionado pela central e ser audível em toda a edificação (Item 5.6 da Instrução Técnica Nº 19/2011).

Instrução Técnica nº 28/2018
1 - Considerado que a central de GLP é composta por recipientes com capacidade de até 0,5m³, e capacidade total menor ou igual a 2 m³, sendo isenta de distanciamento de propriedades edificáveis e edificações (nota "d" do Anexo "B" da Instrução Técnica Nº 28/2011).

Complemento das Orientações Técnicas:

OBS: Sujeito a novas exigências técnicas; caso as anteriormente emitidas não sejam corrigidas, ou se surgirem ou persistirem descumprimentos da legislação e normas técnicas vigentes. No caso de projeto técnico impresso, o mesmo deverá ser retirado no local de protocolo para que o processo de análise seja concluído.

No caso de comunique-se de análise eletrônica todos os documentos enviados referentes ao respectivo protocolo, serão excluídos do sistema Via Fácil Bombeiros, sendo necessário o envio da documentação atualizada após solicitação de retorno de Análise.

ATENÇÃO não retirar esta folha do projeto.

SAO PAULO, 10 de outubro de 2018

[redacted]

Figura XLI – Data do relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

Também foi identificada, no referido processo, uma notificação, datada de 27/11/2018, cobrando o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (Figura XLII).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

NOTIFICAÇÃO

Interessado: Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer
Assunto: apresentar o AVCB

Sr.(a). Presidente,

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Miguel, pelo Gestor de Parcerias, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a Entidade supracitada para:

1. Apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Diante do exposto, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente fica concedido a V. Sº o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento deste para a apresentação da regularização da pendência supracitada e/ou das considerações que entender serem necessárias visando a regularização do evento em pauta.

Por fim, ressaltamos que cabe a esta Diretoria Regional a adoção das medidas cabíveis, nos termos da cláusula décima terceira do Termo de Convênio.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

[redacted]

Data: 27/11/18

Figura XLII - Notificação cobrando o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Diretoria Regional de Educação São Miguel, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"A Diretoria Regional de Educação de São Miguel contava em 2017 com 170 cei's conveniados. Todos foram encerrados em 31/12/2017 e iniciados em 2018 sob a égide do MROSC.

As associações foram cientificadas das exigências para a assinatura do novo Termo de Celebração. Ocorre que a quantidade de documentação necessária, aliada a morosidade das associações, a dificuldade em obter determinados documentos, a dependência de outros órgãos, bem como a falta de recursos humanos na DRE causou um volume de trabalho que se estendeu até meados de junho/2018.

Dito isto, informo ainda que as pendências de documentação desta associação, e de muitas outras, foram sendo sanadas ao longo de todo o ano de 2018. Alguns documentos eram imprecindíveis, outros puderam ser declarados compromisso de entrega posterior.

Veja-se que o CENTS não é o documento exigido para a celebração da parceria e o AVCB não era obrigatório para prédios públicos (Jd Lapena) e passou a ser exigido apenas para parcerias novas, uma vez que para as creches existentes acolhia-se o protocolo como documento apto (orientações de SME).

Ressalte-se que o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) tem sido objeto de dificuldades para a obtenção pelas associações, uma vez que é dificultado pelo custo ou por exigências incompatíveis, situação que deve ser enfrentada pela SME.

A exemplo disso, registre-se que o AVCB do prédio público do CEI jardim Lapena ainda não foi emitido, pois os Bombeiros exigem uma "segunda" saída para emergência em caso de incêndio, e o prédio construido na época não previa esta "saída". A associação não pode e não possue recurso, se pudesse, para construir e atender esta exigência do Corpo de Bombeiros. aguarda decisão de SME.

Com relação ao CEI Tia Rosinha, o custo do projeto (R$ 55.000,00) está sendo custeado integralmente pela associação e o proprietário do imóvel, uma vez que não foi autorizada a utilização das verbas públicas em prédio particular."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade reconheceu a existência de dificuldades para a obtenção pelas Associações do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para fins de funcionamento.

O AVCB é um documento utilizado para comprovar a estabilidade e segurança dos edifícios em casos de incêndio, obtido após aprovação de projeto e vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

As exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo visam à segurança dos ocupantes do local designado para o funcionamento do CEI´s e de maneira alguma devem ser classificados como "*incompatíveis*".

A Portaria SME Nº 4548/2017 é clara quanto ao pré-requisito do **Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**ACVB), *in verbis*:

> *Art. 22. O início de funcionamento do CEI será autorizado pelo Gestor da parceria,* ***mediante entrega do AVCB*** *e manifestação da Comissão especial de Vistoria de que as obras ou adequações foram concluídas. (G*rifo Nosso*)*

A Equipe de Auditoria entende que deixar as instalações dos CEIs sem o documento do AVCB é expor todo o conjunto discente e docente a perigo caso ocorra algo de mais grave no estabelecimento de funcionamento do CEI.

Além disso, os estabelecimentos que não se regularizam estão sujeitos à advertência, multa e até mesmo interdição do local em caso de não adequação as exigências estaduais, o que acarreta um potencial problema ao erário público em termos de segurança e possíveis prejuízos.

Existe, portanto, a obrigação legal adotar todas as medidas de segurança e as especificações determinadas em Lei para a prevenção de incêndio e pânico, sobretudo em suas áreas comuns, sendo cominada sanção legal para as hipóteses de descumprimento, consoante às normas regentes da matéria.

O fato da falta de pessoal não pode ser empecilho para o fiel cumprimento da lei pela Administração Pública. A Lei Complementar do Estado de São Paulo Nº 1.257/2015, que instituiu o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas assim determina no seu artigo 23*:*

> *"Artigo 23 -* ***O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso é obrigado a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização****, providenciando sua*

> *adequada manutenção,* ***estando sujeito às penalidades da legislação em vigor****, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis."* (Grifos Nossos)

A partir do momento em que se tornou o AVCB obrigatório, conforme exemplo mencionado pela Unidade, para os prédios públicos, a DRE-MP deveria ter envidado esforços para obter o documento.

O artigo 19, também da Lei Complementar do Estado de São Paulo Nº 1.257/2015, cita os objetivos das medidas de segurança, *in verbis*:

> *"Artigo 19 - As medidas gerais de segurança contra incêndios e emergências têm os seguintes objetivos:*
> *I - proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;*
> *II - dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;*
> *III - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;*
> *IV - dar condições de acesso para as operações do Sistema;*
> *V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco."*

Investir na obtenção do AVCB é garantia de cumprimento das obrigações legais, responsabilidade quanto à saúde e integridade física dos colaboradores, além de dar maior tranquilidade por estar em um ambiente seguro.

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que adote as medidas necessárias para a expedição do competente AVCB do local do CEI Tia Rosinha.

CONSTATAÇÃO 010 - Falta de Termo de Compromisso pela Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer

No Processo Eletrônico SEI nº 6016.2017/0051397-8, feito para a celebração do Termo de Colaboração nº 373/DRE-MP/2017 do CEI Jardim Lapenna I, também foi identificada a falta do protocolo da COVISA e o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (Figura XLIII). Apesar disso, foi feito despacho autorizando a celebração do convênio (figura XLIV), mesmo sem o Termo de Compromisso previsto no artigo 11 da Portaria nº 4.548/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo SEI 6016.2017/0051397-8
Interessado: Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer
Assunto: Celebração de parceria. Termo de Colaboração. Portaria SME nº 4548/2017

À
DRE-MP/ GAB
Senhora Diretora Regional,

Trata o presente de proposta de celebração de parceria com fundamento na Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria SME 4.548/2017 a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Diretora Regional de Educação e a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer.

De acordo com o estabelecido nas legislações supracitadas as parcerias são propostas devendo seguir as orientações constantes no artigo 11 e seguintes da Portaria SME 4.548/2017, o que fora cumprido.

As considerações trazidas pela Divisão Técnica de Finanças/ Núcleo de Parcerias e Convênio demonstram a relevância para a política pública educacional na manutenção do Centro de Educação Infantil - CEI Jardim Lapena I - RPI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos, sendo, portanto de parecer favorável.

Após análise, constatamos a ausência documentos e providências passíveis de retificação e/ou esclarecimentos, imprescindíveis para formalização do termo, sendo:

1. Certificado de Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTs, válido, de acordo com o disposto na Lei 14.469/2007, regulamentado pelo Decreto nº 52.830/2011 e Portaria SMG nº 34/2017 que disciplina o cadastro obrigatório vedando a celebração de ajustes e prorrogação de prazo com organizações não cadastradas;

2. Protocolo do pedido de cadastramento obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde (COVISA), auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, **anbos no nome do CEI** ou termo de compromisso em conformidade com o disposto no artigo 11, inciso XI da Portaria 4.548/17.

3. Retificação do quadro de recursos humanos.

Ressaltamos a necessidade do acompanhamento quanto ao atendimento dos termos de compromisso apresentados cuja comprovação do cumprimento deverá instruir o presente através de documentos legíveis, válidos e correspondentes ao imóvel ao qual se destina a formalização do termo de colaboração.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de toda documentação estar em vigor na data da efetiva formalização do Termo assim como observância no acompanhamento e atendimento ao disposto na Portaria SF/SMG nº 06/2017 e Portaria SF/SMG nº 15/2017.

Deste modo, analisado o processo sob o ponto de vista jurídico-formal, observadas as ressalvas supracitadas e, após as providências sanadas pelo setor competente, s.m.j., não

Figura XLIII - Parecer SME-DRE-MP/JURIDICO Nº 7757005

Interessado: Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer
CEI Jardim Lapena I
Assunto: Celebração de Parceria. Termo de Colaboração. Portaria SME nº 4.548/2017.

DESPACHO

I. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, a CELEBRAÇÃO de Termo de Colaboração com o **Associação Beneficente Mip Souza Novo Amanhecer**– CNPJ nº **02.395.347/0001-63**, que tem por objeto a manutenção do **CEI Jardim Lapena I** com atendimento para **494** crianças de 00 a 03 anos, sendo **48** de berçário, pelo valor de repasse mensal de **R$240.337,84** (Duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e aditamento a partir de 01/02/2018 para atendimento para **481** crianças de 00 a 03 anos, sendo **55** de berçário, pelo valor de repasse mensal de **R$236.325,27** (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com a minuta de fls. retro e o Plano de Trabalho apresentado pela organização e que faz parte integrante do termo.

II. Acolho as justificativas de fls. retro para celebração da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16.

III. Nos termos do art. 18, VII, da Portaria SME nº 4.548/2017, fica designado como Gestor da parceria, o(a) servidor(a) Andrea Angelo S. Santos, RF749.936-1/1 , e como suplente, o(a) servidor(a)Marco Aurélio Gonçalves da Costa, RF 770.769-0/1

IV. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pela Portaria DRE-MP nº 35/17.

V. As despesas decorrente da celebração ora autorizada onerarão a dotação orçamentária nº. 16201236530102828335039000 0

VI. Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação deste despacho no DOC, de acordo com o art. 32, § 2º, do Decreto nº 57.575/16.

VII. Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC.

VIII. Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação São Miguel para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

[redacted]

Figura XLIV - Despacho autorizatório do Termo de Colaboração

> *"Art. 11. Para a formalização da proposta do termo de colaboração, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação, a ser apresentada pela organização interessada ao Setor de Parcerias da DRE em cujo território se pretende instalar o CEI:*
> *[...]*
> *XI – **termo de compromisso declarando que, no prazo de 90(noventa) dias a partir da data da celebração do termo de colaboração**, apresentará:[...]"* (Grifo Nosso)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A **Diretoria Regional de Educação São Miguel**, manifestou-se por meio do documento ***"Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI Nº 018612985",*** encaminhado a esta Coordenadoria em 02/07/2019, nos seguintes termos:

"A constatação acima foi recortada do próprio parecer jurídico desta DRE, o que significa dizer que a DRE tem conhecimento de toda a documentação apresentada e a restante, no entanto, há decisões que precisam ser enfrentadas. Afinal de contas, diante da situação problema, qual a melhor decisão?

O prédio público do CEI Jardim Lapena, construído há mais de uma década, não tem AVCB porque não tem uma segunda saída de emergência, atende hoje 498 crianças na região "do pantanal" comunidade carente formada às margens do Rio Tietê.

O que devemos fazer? Fechar a escola e mandar as crianças para casa para aguardar a construção da saída de emergência?Há uma evidente discrepância entre a legislação interpretada e a realidade enfrentada."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade respondeu ao apontado pela Equipe de Auditoria admitindo seu conhecimento da falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O Parecer SME-DRE-MP/JURIDICO Nº 7757005 é claro em afirmar que o AVCB é imprescindível para a assinatura do termo de colaboração de acordo com a Portaria nº 4.548/2017, vigente à época da assinatura do Termo nº 373/DRE-MP/2017.

Observada a falta do documento, é dever da administração pública tomar providências e manter uma fiscalização adequada das edificações, além de acompanhar os prazos de validade e exigir renovação antes da emissão de novo alvará de funcionamento dos documentos de vistoria e indispensáveis ao funcionamento da unidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já possui julgados no sentido da necessidade do documento do AVCB como direito à segurança caracterizando omissão do poder público a sua não obtenção, *in verbis*:

> "*APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DIREITO À SEGURANÇA AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS Ato praticado na vigência do antigo CPC Aplicação do artigo 14 do novo CPC Município de Matão Regularização da estrutura física das escolas municipais para prevenção de incêndio.* ***Exigência do AVCB prevista no Decreto Estadual nº 56.819/11e no Decreto Municipal nº 1.377/84 para edificações com grande circulação de pessoas. Dever do Município de obter o AVCB para prevenção contra incêndios, por se tratar de segurança e integridade física dos alunos e demais usuários dos prédios públicos. Omissão caracterizada,*** *notadamente diante do transcurso de quase três anos desde a constatação das irregularidades.* ***A discricionariedade administrativa não confere ao administrador isenção para praticar atos irregulares ou ilícitos ou deixar de cumprir a lei*** *ou executar os serviços públicos de sua competência, devendo pautar sua atuação na concretização dos mandamentos constitucionais e legais. Inexistência de afronta à separação de poderes, por se tratar de descumprimento de comando legal.* ***Argumentos como necessidade de dotação orçamentária, realização de licitação ou de complexos procedimentos e estudos, reserva do possível e outros, não afastam a obrigação legal do Município, pois, em razão das determinações constitucionais e legais, recursos públicos já deviam ter sido destinados ao atendimento adequação dos prédios****. (...) Pretensão de condicionar a contratação de serviços de construção ou reforma de prédios públicos à prévia entrega de AVCB.*" (Apelação 1003302-27.2015.8.26.0347, Rel. Dr. Maurício Fiorito, 3ª Câmara de Direito Público, j. 24/05/2016)" (Grifo Nosso)

Também, o mesmo tribunal versa sobre a possibilidade de multa para o ente que incorre na não obtenção do AVCB, *in verbis*:

> "*Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público* ***objetivando a condenação do Município de Carapicuíba a obstar a utilização dos Ginásios Municipais (Tancredão e Ayrton Senna), uma vez que não possuem o competente AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros****. Sentença de procedência. Recurso da Municipalidade buscando a inversão do julgado. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Documentos carreados aos autos que autorizam o julgamento antecipado da lide. Desnecessidade de dilação probatória. Ginásios municipais que não possuem o competente AVCB. Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que atesta a regularidade da obra e sua conformidade à legislação. Ausência de comprovação dos requisitos de segurança.* ***Cominação de multa. Cabimento. Recurso oficial - considerado interposto - e apelação da Municipalidade improvidos****.*" (Apelação 0001554-31.2010.8.26.0127, Rel. Dr. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 12/04/2016)." (Grifos Nossos)

A Lei Complementar do Estado de São Paulo Nº 1.257/2015, que instituiu o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas determina no seu artigo 23*:*

> *"Artigo 23 -* ***O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso é obrigado a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização****, providenciando sua adequada manutenção,* ***estando sujeito às penalidades da legislação em vigor****, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis."* (Grifos Nossos)

A legislação supracitada é clara em afirmar que também é obrigatório que o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel é obrigado a manter as condições de segurança. Mas cabe ao poder público, com seu poder fiscalizatório, acompanhar e exigir que a organização parceira esteja regularizada.

A vistoria por parte do Corpo de Bombeiros prova que o edifício está em dia com diversas obrigações de segurança. A ausência do documento pode levar a diversas consequências, como risco à segurança e à vida dos funcionários e alunos em caso de incêndio, além da responsabilização civil e criminal. É por isso que em diversos estados se pede um AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), ou documento similar.

A Equipe de Auditoria entende que a Diretoria Regional de Educação, ao manter creches sem a devida documentação de segurança, torna-se conivente coma a ilegalidade e passível de imputação legal condenatória.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que notifique a Associação Beneficente MIP Souza Novo Amanhecer para a emissão imediata do Termo de Compromisso previsto na Portaria nº 4.548/201, acompanhando o seu fiel cumprimento na data prevista com a obtenção do competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do CEI Jardim Lapenna I.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se à Diretoria Regional de Educação de São Miguel (DRE-MP) que faça um levantamento da documentação relativa ao protocolo da COVISA e do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todas as creches de sua jurisdição como forma de manter uma fiscalização adequada das edificações, além de acompanhar os prazos de validade e exigir renovação antes da emissão de novo alvará de funcionamento, dando prazo para regularização dos imóveis com Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expirado ou inexistente.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos e reuniões com os responsáveis pela área auditada;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados ao Termo de Convênio nº nº 442/DRE-MP/2012 (CEI TIA ROSINHA), ao Termo de Convênio nº 281/DRE-MP/2012, (CEI JARDIM LAPENNA I), ao Termo de Convênio nº 2487/DRE-MP/2015 (CEI JARDIM LAPENNA I), ao Termo de Convênio nº 2509/DRE-MP/2015 (CEI TIA ROSINHA), ao Termo de Colaboração nº 1067/DRE-MP/2017 (CEI TIA ROSINHA) e ao ao Termo de Colaboração nº 373/DRE-MP/2017 (CEI JARDIM LAPENNA I);
- Conferência e análise de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa à execução dos contratos;
- Solicitação de processos e documentos à SME;
- Visitas de campo aos Centros de Educação Infantil em análise.